



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Avisos de Distribuição

AVISO Nº 052/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0002 (um volume e um anexo) - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde/SE e Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde. Assunto: Suposta necessidade de atendimento médico especializado para crianças com deficiência;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0152 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Lar de Idoso Nossa Senhora da Conceição - SAME e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposta demora na liberação de exames e consultas no serviço público de Saúde do Município de Aracaju;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0101 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT. Assunto: Suposta precariedade na estrutura física do prédio onde funciona a SMTT, sucateamento das viaturas, além da falta de fardamentos;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0094 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Denisson Deda de Aquino e José Matos Valadares. Assunto: Suposta nomeação irregular de cargo em comissão pelo Município de Simão Dias;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0079 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: José Américo Francisco de Oliveira e Valtenis Bernardo Correia. Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo presidente da Associação Comunitária do Povoado Lagoa Grande, o senhor Valtenis Bernardo Correia, o qual não vinha prestando contas, nem realizando reuniões mensais a que estaria obrigado, possivelmente recebendo verbas públicas e se apropriando destas, além de ter efetivado desligamento indevido de associados;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0013 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jociana dos Santos Araújo. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor J.V.B.A.;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0009 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jacó "Pai de Santo". Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente V.S.S.;



08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Elisa e Miguel. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas Sra. Marinalva Silva dos Santos e Sônia Silva dos Santos, pessoas com deficiência física;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0102 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Associação para o Desenvolvimento das Comunidades - ADECOM e Correios. Assunto: Implantação de caixa postal comunitária no Povoado Brinquinho, no Município de Simão Dias/SE;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0101 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Associação para o Desenvolvimento das Comunidades - ADECOM e Correios. Assunto: Implantação de caixa postal comunitária no Povoado Salobra, no Município de Simão Dias/SE;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0100 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Associação para o Desenvolvimento das Comunidades - ADECOM e Correios. Assunto: Implantação de caixa postal comunitária no Povoado Curral dos Bois, no Município de Simão Dias/SE;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0103 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Associação para o Desenvolvimento das Comunidades - ADECOM e Correios. Assunto: Implantação de caixa postal comunitária no Povoado Pastinho, no Município de Simão Dias/SE;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Suposta irregularidade do abastecimento de água no Povoado Triunfo;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0104 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Guarda Municipal de Simão Dias e Município de Simão Dias. Assunto: Apurar as condições de trabalho da Guarda Municipal de Simão Dias/SE;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0162 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: George Mendonça e Aislan. Assunto: Suposto funcionamento de abatedouro clandestino de aves na Av. Maranhão, nº 112, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0103 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta existência de contratação da Srª. Vivian Marinho Santos, secretária parlamentar em Brasília/DF, pelo Município de Itabaiana para prestação de serviço de assessoria, com o fito de supostamente intermediar a viabilização da celebração do convênio nº 72.932/09 MI;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0085 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Macambira. Assunto: Fiscalizar o processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Macambira/SE, em atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de outubro de 2014;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0001 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Desconhecido. Assunto: Suposta retirada de areia sem o devido licenciamento ambiental no Povoado Timbó;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0033 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Juarez Santos Dias. Assunto: Suposto exercício da atividade de carcinicultura pelo Sr. Juarez Santos Dias sem licenciamento ambiental;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0031 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Aires de França Teles. Assunto: Suposto exercício da atividade de carcinicultura pelo Sr. Aires de França Teles sem licenciamento ambiental;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0018 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades encontradas no Creas Viver Legal, dentre as quais, a falta de estrutura para atendimento de adolescentes, ausência de materiais básicos para realização dos serviços e não atendimento às questões técnicas e éticas previstas em publicações do MDS e dos respectivos Conselhos de Classes dos profissionais que lá atuam;



22 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0067 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Edmilson de Nascimento Conceição e Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA. Assunto: Supostas ilegalidades praticadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, atingindo os moradores de imóveis situados na Rua Quirino, nesta Capital, em virtude da execução de obra pública;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0125 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Proprietários dos imóveis localizados na Rua Dr. Aloísio Braga, nº 335 e nº 225, Bairro Suissa, Aracaju/SE. Assunto: Supostos transtornos causados à população em decorrência da situação de abandono de imóvel que se localiza na Rua Dr. Aloísio Braga, Bairro Suissa, nesta Capital, o qual foi invadido por usuários de substâncias entorpecentes, andarilhos e criminosos e encontra-se com as portas de acesso abertas;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0020 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: 4ª Vara Criminal e Felisberto de Souza Silva. Assunto: Apurar ocorrência relacionada à prisão de Felisberto de Souza Silva, haja vista que da descrição do flagrante, em momento algum há referência a tráfico de drogas, mas tão somente notícia sobre roubo de um celular, apesar de ter sido supostamente apreendido com pedras de crack.

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0183 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Estadual Presidente Médice. Assunto: Suposta irregularidade na extinção do turno noturno do Colégio Estadual Presidente Médici;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0060 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Técnico Henrique Henry. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Colégio Técnico Henrique Henry, precipuamente, em relação aos cursos de Especialização em Instrumentação Industrial e Especialização Técnica em Caldeiraria Industrial;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0128 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação de Sergipe e Curso e Colégio Gabarito. Assunto: Suposto cancelamento de matrícula de alunos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Curso e Colégio Gabarito, sob alegação de não possuírem a idade mínima para tanto;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0171 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CEEP José Figueiredo Barreto. Assunto: Supostas irregularidades no preenchimento das cadernetas de forma a mascarar a ausência de alunos do CEEP José Figueiredo Barreto;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0042 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Adriana Moura dos Santos. Assuntos: Suposta patologia de "Síndrome de Munchausen" sofrida pela Sra. Adriana Moura dos Santos, o que acarreta em maus tratos no cuidado com o seu filho menor;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.16.01.0006 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Zezinho", conhecido como filho da Zefa. Assunto: Supostas violências e ameaças de morte sofridas pela Sra. Joselma praticadas seu companheiro "Zezinho". Aracaju (SE), 04 de Julho de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

## Resumo de Atas

Resumo de Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 31.05.2016.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2016, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Josenias França do Nascimento**, **Paulo Lima de Santana**, **Ana Christina Souza Brandi** e **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais



normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida a apreciação foi aprovada a Ata da 4ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 26 de abril de 2016. Em seguida, submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: **2.1. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 05/2016**, firmado pela Promotora de Justiça: **Rosane Gonçalves dos Santos (26)\*. Conselheiro Relator: Luiz Valter Ribeiro Rosário. \*Número de Ordem na Lista de Antiquidade.** Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Cuida-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 05/2016. Tratando-se de única candidata inscrita, não são exigidos os 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, nos termos do art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que ela se encontra **habilitada** a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 16.11.2010, tendo sido titularizada em 26.04.2016, na Promotoria de Justiça da Comarca de Arauá/SE. Ocupa, hoje, a **26ª posição** no quadro de antiguidade, integrando o **5º quinto constitucional**. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC nº 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. Anote-se que nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da Lista de Antiquidade manifestaram interesse em requerer a Remoção por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, e que somente a requerente integra o 5º quinto, o fez. Consigno que, durante sua trajetória funcional, a candidata também não sofreu, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem foi removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista, tendo ela oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos, em especial, no combate à improbidade administrativa. **A Corregedoria-Geral, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento da candidata. No aspecto formal**, o procedimento de remoção ora analisado observou regras e ritos das leis de regência que regula, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, a avaliação dos candidatos, segundo critérios objetivos. Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ressalva-se que, em conformidade com o Assento número 001/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, **o inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 02/90, somente será aplicado às remoções, seja por antiguidade, seja por merecimento, bem como aos casos de nova permuta.** Todavia, sobreveio recente modificação no referido Assento, de modo que o inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 02/90, passou a incidir sobre as Promoções e Remoções, ressalvado, porém, o direito adquirido daqueles que, antes da alteração do referido provimento, haviam sido removidos por permuta. Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Nessas circunstâncias, considerando que houve apenas uma candidata inscrita não haverá a formação da lista tríplice, encontrando-se habilitada à remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial - Edital nº 05/2016, a candidata Rosane Gonçalves dos Santos por preencher os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90. Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90, c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, este Relator se manifesta pela **HABILITAÇÃO** da candidata Rosane Gonçalves dos Santos, no processo de **Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial - Edital nº 05/2016**. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que a única candidata inscrita, sob o aspecto funcional, estava apta a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário":** *Tratando-se de única candidata inscrita, não são exigidos os 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, nos termos do art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que ela se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 16.11.2010, tendo sido titularizada em 26.04.2016, na Promotoria de Justiça da Comarca de Arauá/SE. Ocupa, hoje, a 26ª posição no quadro de antiguidade, integrando o 5º quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC nº 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. Anote-se que nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da Lista de Antiquidade manifestaram interesse em requerer a Remoção por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, e que somente a requerente integra o 5º quinto, o fez. Consigno que, durante sua trajetória funcional, a candidata também não sofreu, ao longo*



do último ano, pena disciplinar, nem foi removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista, tendo ela oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, prestação, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos, em especial, no combate à improbidade administrativa. Considerando que a candidata, não obstante ser a única a postular a vaga, comprovou que preenche os requisitos subjetivos e objetivos, que a habilitam à remoção pretendida, VOTO pela sua indicação.

**2) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de GARARU, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 05/2016, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público n.º 0144, de 10 de maio de 2016, encartado às fls. 03, do volume III. Inscreveu-se a Promotora de Justiça Rosane Gonçalves dos Santos. O requerimento da Candidata foi instruído mediante impressos com Peças Processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a Candidata declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (fl. 09 do volume III). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação da Candidata. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório (volume III), concluindo pela HABILITAÇÃO da Candidata, mantendo-a no pleito. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, demonstrando que a Candidata não figurou. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para o preenchimento da vaga da Promotoria de Justiça de Gararu, de Segunda Entrância, voto na candidata Rosane Gonçalves dos Santos, em razão do ótimo desempenho constatado no desenvolvimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais. Ademais, a Promotora de Justiça ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2016, na Promotoria de Arauá, ocupando a 26ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu 5º quinto. A análise do requerimento permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e prestação no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTeza (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional dos candidatos. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a prestação da Candidata são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, que a Pleiteante, no período compreendido entre 17 de novembro de 2015 e 17 de maio de 2016, movimentou 562 processos na 2ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju. NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - A Promotora de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme atesta documento de fl. 27 (volume III). FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO. A candidata participou de cursos, seminários e reuniões realizadas pelo Grupo de Direitos Humanos do GNDH, pela Escola Superior do Ministério Público e pelos Centros de Apoios Operacionais do MP/SE. APRIMORADA CULTURA JURÍDICA. Evidenciada pela frequência e aproveitamento em cursos de graduação e pós-graduação em área de interesse institucional, a exemplo dos cursos de Pós-Graduação em Direito Civil, Processual Civil e Direito Público e de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Del Museo Social Argentino. PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTANÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL. Consta da ficha funcional da Candidata farta documentação demonstrando a produção de 01 artigo científico e a publicação, em co-autoria, de 02 livros jurídicos. APRESENTAÇÃO, EM DIAS, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS. De acordo com o relatório apresentado pela Corregedoria-Geral, a Candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela remoção da Promotora de Justiça Rosane Gonçalves dos Santos para vaga da Promotoria de Justiça de Gararu.

**3) Conselheiro "Paulo Lima de Santana":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Comarca de GARARU, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 05/2016, devidamente publicado no Diário Oficial do Ministério Público de n.º 0138 de 02 de maio de 2016, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveu-se apenas a Promotora de Justiça: Rosane Gonçalves dos Santos (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol III), concluindo pela HABILITAÇÃO da Promotora de Justiça inscrita. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se não haver Promotores na lista remanescente anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o

VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS, com ingresso no Ministério Público em 16/11/2010, foi titularizado em 27/04/2016 na Promotoria de Arauá, sendo designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju no período de 02 a 31/03/2016, onde empreendeu esforços contínuos para a regularidade das atividades judiciais, bem como quanto às atividades extrajudiciais desenvolvidas, conforme Relatório de Correição Ordinária de fls. , Vol III. Ocupa a 26ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quinto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral, fls. . Por tais razões, em linhas gerais, parece-me adequado indicar o merecimento da candidata. Pelo exposto, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Rosane Gonçalves dos Santos, na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Gararu. A escolha final da Promotora de Justiça Rosane Gonçalves dos Santos, para a remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **4) Conselheiro "Josenias França do Nascimento":** A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Gararu, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, pertinente a remoção objeto do Edital nº 05/2016, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade*; f) *embora não tenha ainda completado dois anos no exercício na entrância anterior, foi a única candidata requerente à vaga objeto do procedimento de remoção, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais* previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos Candidatos da 1ª quinta parte da Lista de Antiguidade, manifestaram interesse em requerer a Remoção por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente a referida Candidata integrante do 5º quinto, o fez. Como é sabido, a Previsão Legal para a forma de Ascensão por Merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a Nível Constitucional, como Infraconstitucional, como é o caso do *artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993*, que em seu inciso IV, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"* (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"* (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o Legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, *é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto*. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a Promoção e Remoção por Merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 05/2016-CSMP, 01 (uma) candidata, única concorrente, pode ser indicada à formação da lista tríplice, em virtude de estar classificada na 5ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve candidato requerente classificado na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª quinta parte da respectiva lista Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a Candidata Concorrente vem alimentando regularmente e em dia os Sistemas Arquimedes, PROEJ, CITT e Resoluções 20 e 71 do CNMP. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho*; b) *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial*; c) *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos*. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor*; b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional*; c) *obtenção de*

*prêmios de relevância social ou institucional*; d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios*; e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha*. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função*; b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais*; c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público*; d)



*Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.* Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. **DESEMPENHO:** *o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.* **OPEROSIDADE:** *o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que se refere a este critério, restou verificado em correição na 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro o ótimo desempenho da Promotora Rosane Gonçalves dos Santos e servidores, que mantiveram os serviços em dia e organizados, demonstrando a atuação diligente da candidata.* De igual modo, registre-se, também, que a Promotora, ao se deparar com situação adversa na Promotoria de Arauá e seus distritos, onde foi titularizada em 27/04/2016, conseguiu em 01 (um) mês atualizar os diversos procedimentos extrajudiciais que se encontravam fora do prazo. **ASSIDUIDADE:** *o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.* A Candidata comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais, a qual testifica a assiduidade daquele no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** *Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.* A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Planilha de Ocorrências Funcionais, atuando no Censo Social de Maruim (2011), na área de Segurança Pública e no Censo Social no Bairro Matadouro/Bugio em 2012, bem como participando em conjunto com o Centro de Apoio da Infância e da Adolescência para adotar as medidas necessárias ao fomento da implantação de Programas concernentes ao Acolhimento Institucional e de Comissão para elaboração do Manual de Rotina do MP/SE. **PRODUTIVIDADE:** *Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.* No tocante a este critério a Candidata comprovou, pelo Sistema Arquimedes, o registro de que a Candidata Requerente manifestou-se, de Novembro/2015 a Maio/16, em 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos judiciais. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro a atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da Atuação Social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de ações civis públicas de improbidade, ações de execução de título executivo extrajudicial, ação civil pública requerendo nomeação de concursados, ação civil pública de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, entre outras.* No âmbito judicial, registrou-se no Arquimedes, de Novembro/2015 a Maio/16, 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos judiciais, comprovando a relevância de sua atuação ministerial. **PRESTEZA:** *Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.* A Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente vem alimentando os Sistemas Arquimedes, IDEPOL, CITT e Resoluções 20 e 71. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA.** Anote-se que a candidata Rosane Gonçalves dos Santos não figurou em lista de merecimento em procedimento de remoção por merecimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS:** Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que a Candidata Requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando em dia o sistema Arquimedes. **PROATIVIDADE -** *Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.* Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações de improbidade administrativa; ação civil pública requerendo nomeação de concursados, ação civil pública de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, entre outras. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS -** *Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.* No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva visando o aperfeiçoamento da Instituição. A Requerente também participou de Censo Social de Maruim (2011), na área de segurança pública, e no do bairro Matadouro/Conjunto Bugio, nesta Capital (2012). **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** Quanto a este requisito, a candidata atuou no Censo Social de Maruim (2011), na área de defesa aos direitos do idoso, e no do bairro Matadouro/Conjunto Bugio, nesta Capital (2012), bem como participou de *Curso de Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas; A Política de Atendimento Socioeducativo no Estado de Sergipe: O que Fazer?; Controle da Aplicação de Verbas Públicas Federais; Curso de Direito Eleitoral.* Publicou capítulo de livro: *"A igualdade entre os sexos e a árdua busca pela autonomia das mulheres."* In: PESSOA, Adélia Moreira; SOBRAL, Arnaldo Figueiredo, Coord(s). O Ministério Público e os Objetivos do Milênio. Aracaju: Iluminati, 2013, p. 117-137; capítulo de livro: *"A transmissão geracional dos conflitos propulsores da dependência química e da prática do ato infracional"*. In: PESSOA, Adélia Moreira; JONAS FILHO, Deijaniro, Coord(s), O Ministério Público e o Desafio das Drogas: Aracaju: Iluminati, 2012, p. 283-297 e o Periódico: *A (in) constitucionalidade da prisão civil na alienação fiduciária: um pequeno histórico da jurisprudência do Pretório Excelso.* Leis e Letras em Direito. v. 21, p. 34-36, 2010. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA**





**ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a Candidata apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, *que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ações de improbidade administrativa; ação civil pública requerendo nomeação de concursados, ação civil pública de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, entre outras.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita Rosane Gonçalves dos Santos, pelo que Voto de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, e por ser a única Candidata Requerente à vaga de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, também Voto por sua indicação. **5) Presidente do Conselho Superior, em exercício, "Eduardo Barreto d'Ávila Fontes":** A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Arauá. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, ressaltando, apenas o recente exercício na Promotoria de Justiça que ora titulariza. Também declara que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 01 (um) ano, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2016, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre destacar que a mesma é a única candidata inscrita neste procedimento de mobilidade funcional, figurando na 26ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrada inicial, consoante testificam as Lista de Antiguidade (fls. 23/24) e de Candidatos Inscritos (fl. 19). Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, haja vista a não exigência, em casos como tais, do interstício mínimo de 02 (dois) anos na respectiva entrada. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça Gararu, de Entrada Inicial, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizada em 27 de abril de 2016, na Promotoria de Justiça de Arauá. Registre-se, que nos últimos 06 (seis) meses, a Candidata atuou, em caráter de substituição, dentre outras unidades ministeriais, na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju, extraindo-se da documentação colacionada aos autos a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Nesta senda, cumpre anotar que, no período de 17/11/2016 a 17/05/2016, foram movimentados 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, notadamente a Lista de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 27), constata-se que a Requerente, após titularização na Promotoria de Arauá, não figurou em lista de merecimento. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: A candidata participou de cursos, seminários e reuniões realizados pelo Grupo de Direitos Humanos do CNPG, pela Escola Superior do Ministério Público e pelos Centros de Apoio Operacionais do MPSE. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Consta da ficha funcional da Requerente a averbação de frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, a exemplo dos cursos de Pós-Graduação em Direito Civil, Processual Civil e Direito Público e de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Del Museo Social Argentino. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Consoante farta documentação colacionada aos autos, constata-se a produção de 01 (um) artigo científico e a publicação, em co-autoria, de 02 (dois) livros jurídicos. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para a vaga da Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrada Inicial. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora **Rosane Gonçalves dos Santos** (5º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu, **sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.** 2.2. **LEITURA**, discussão e aprovação da **PROPOSTA DE ASSENTO - CSMP**, da lavra da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi: "É indubitável a legitimidade do Ministério Público para defesa de direito individual indisponível, a exemplo dos ligados à criança e ao adolescente, ao idoso, à saúde e à educação, independentemente da qualidade ou quantidade do titular do direito, sendo facultado aos Órgãos de Execução institucional a utilização de todos os instrumentos de atuação disponíveis para tutela de

direitos individuais indisponíveis". Após ampla discussão, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a Proposta de Assento que diz: "É indubitável a legitimidade do Ministério Público para defesa de direito individual indisponível, a exemplo dos ligados à criança e ao adolescente, ao idoso, à saúde e à educação, independentemente da quantidade do titular do direito, sendo facultado aos Órgãos de Execução institucional a utilização de todos os instrumentos de atuação disponíveis para tutela de direitos individuais indisponíveis".

**2.3. CONHECIMENTO** do email, datado de 13 de abril de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente Executivo do 6º Congresso Virtual Nacional do Ministério Público, **Francisco Antônio Souto e Faria**, referente a proposta de integração online entre os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no site do 6º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe aprovou, por unanimidade, a participação de seus integrantes no 6º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público, sendo também determinado à Secretaria do Conselho o encaminhamento, via e-mail (correio eletrônico), dos nomes e endereços eletrônicos (e-mails) dos Conselheiros para o Suporte técnico do 6º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público.

**2.4 COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 373 e 439/2016, datados de 19 e 26 de abril de 2016, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Euza Maria Gentil Missano Costa**, referentes aos arquivamentos parciais dos Inquéritos Cíveis nºs **10.14.01.0031 e 10.15.01.0101**. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca dos arquivamentos parciais acima identificados.

**2.5. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: **PROEJ nºs 82.13.01.0020, 56.14.01.0078, 11.14.01.0281, 22.12.01.0212, 22.14.01.0111, 22.14.01.0142, 53.14.01.0066, 67.13.01.0040, 25.08.01.0005, 24.14.01.0020, 24.13.01.0008, 16.14.01.0100, 14.15.01.0044, 11.12.01.0078, 14.15.01.0046, 10.14.01.0203, 65.14.01.0042, 16.14.01.0133, 16.14.01.0143, 16.14.01.0107, 17.13.01.0146, 11.14.01.0235, 11.14.01.0285, 11.14.01.0277, 11.14.01.0275, 28.14.01.0169, 28.14.01.0149, 78.14.01.0053, 27.15.01.0033, 78.14.01.0057, 38.13.01.0127, 38.13.01.0145, 85.14.01.0099, 69.14.01.0056, 69.14.01.0057, 10.14.01.0204, 22.12.01.0212, 22.14.01.0111, 22.14.01.0116, 44.14.01.0017, 32.13.01.0102, 32.12.01.0149, 32.14.01.0102, 32.13.01.0101, 32.13.01.0105, 32.12.01.0033, 32.13.01.0125, 27.15.01.0028, 22.13.01.0176, 32.14.01.0079, 32.14.01.0075, 14.15.01.0044, 32.14.01.0067, 57.14.01.0017, 78.14.01.0066, 16.14.01.0100, 94.16.01.0002, 22.14.01.0146, 22.14.01.0112, 72.14.01.0021, 14.15.01.0046, 10.14.01.0203, 24.13.01.0008, 32.14.01.0110, 32.14.01.0061, 24.14.01.0020, 32.14.01.0095, 28.14.01.0149, 28.14.01.0169, 31.12.01.0042, 11.12.01.0078, 32.13.01.0075, 32.11.01.0163, 32.15.01.0086, 25.08.01.0005, 32.12.01.0114, 32.15.01.0048, 32.12.01.0112, 05.14.01.0136, 05.14.01.0135, 32.14.01.0007, 22.14.01.0142, 38.14.01.0042, 16.14.01.0107, 16.14.01.0133, 16.14.01.0143, 11.14.01.0277, 11.14.01.0285, 11.14.01.0235, 11.14.01.0275, 05.14.01.0140, 32.14.01.0050, 32.12.01.0106, 33.14.01.0054, 33.14.01.0035, 35.14.01.0025, 85.15.01.0056, 35.14.01.0033, 78.14.01.0061, 85.14.01.0086, 85.14.01.0088, 35.14.01.0008, 32.14.01.0005, 32.15.01.0025, 32.14.01.0055, 17.13.01.0146, 31.12.01.0043, 31.12.01.0028, 31.13.01.0038, 37.14.01.0200, 22.12.01.0448, 22.15.01.0094, 22.12.01.0150, 22.12.01.0400, 44.14.01.0032, 47.15.01.0009, 47.15.01.0018, 66.16.01.0007, 67.16.01.0055, 11.14.01.0275, 43.15.01.0001, 46.13.01.0021, 42.13.01.0290, 42.12.01.0276, 42.12.01.0157, 42.13.01.0287, 42.13.01.0287, 42.12.01.0122, 42.12.01.0262, 42.11.01.0058, 42.10.01.0227, 42.11.01.0204, 42.14.01.0135, 42.11.01.0276, 42.09.01.0112, 42.12.01.0241, 46.14.01.0042, 11.14.01.0281, 34.14.01.0074, 34.14.01.0065, 07.14.01.0164, 07.14.01.0143, 05.14.01.0148, 53.14.01.0067, 38.13.01.0143, 26.14.01.0004, 26.14.01.0005, 43.14.01.0003, 26.14.01.0006, 43.14.01.0047, 31.13.01.0100, 31.13.01.0073, 85.14.01.0053, 85.14.01.0077, 85.14.01.0100, 39.14.01.0011, 46.12.01.0023, 32.14.01.0054, 56.14.01.0078, 85.14.01.0094, 85.14.01.0080, 82.13.01.0020, 53.13.01.0042, 45.14.01.0083, 27.11.01.0336, 27.15.01.0042, 20.15.01.0007, 22.10.01.0057, 48.15.01.0039, 38.14.01.0065, 38.14.01.0052, 32.14.01.0012, 30.12.01.0037, 30.14.01.0032, 30.14.01.0081, 30.13.01.0024, 30.14.01.0063, 30.14.01.0054, 30.13.01.0106, 30.15.01.0025, 30.14.01.0023, 30.16.01.0017, 30.15.01.0021, 30.14.01.0050, 30.14.01.0076, 30.14.01.0061, 30.14.01.0140, 30.13.01.0042, 30.13.01.0233, 22.14.01.0172, 50.14.01.0048, 30.14.01.0124, 32.14.01.0018, 32.14.01.0035, 30.14.01.0005, 50.14.01.0048.**

O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça.

**2.6. COMUNICAÇÕES** referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: **Proejs nºs 06.15.01.0065, 06.15.01.0067, 28.15.01.0075, 61.16.01.0002, 61.16.01.0008, 14.16.01.0046, 14.16.01.0027, 06.16.01.0002, 06.16.01.0004, 06.16.01.0008, 14.16.01.0038, 14.16.01.0064, 14.16.01.0041.**

O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações dos procedimentos de investigação criminal acima identificados.

**2.7. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados:

01 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0153** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Adriana de Jesus Roma. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação);

02 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0088** - 5ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Inês Nascimento de Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação);

03 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0018** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Esmeraldo do Carmo Matos e Joelma de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação);

04 - **Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0030** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Mariana dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação);

05 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0070 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Controladoria Geral do Estado - CGE, Polícia Militar do Estado de Sergipe e SERGIPEPREVIDÊNCIA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação);

06 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0055** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Tadeu Machado de Farias e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro



Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 07 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0033** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto. Interessados: Jo Francisco de Santana e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 08 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0276** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Douglas Oliveira Azevedo e DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 09 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0008** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal do FUNDEB de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 10 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0145** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria José Bispo Santos, Secretaria Estadual de Saúde (CASE) e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 11 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0218** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: DEPOL Especializada de Lagarto e Márcia Sabina dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 12 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0112** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Escola Estadual Prof. Valnir Chagas, Eliene Costa Mota e Maria Alcione Fontes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 13 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0021** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Comarca de Arauá e Distritos Riachão e Pedrinhas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 14 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0222** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Município de Pedrinhas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 15 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0015** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e proprietário do estabelecimento denominado "Bar do Everaldo". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 16 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0073** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CONSEIL - Logística e Distribuição Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 17 - **Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0013** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação RENASCER. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 18 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0093** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Professora Miriam Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 19 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0035 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rotasul Transportes Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 20 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0020 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cerâmica Santa Márcia S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 21 - **Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0240** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Associação dos Familiares e Amigos dos Doentes Mentais do Estado de Sergipe e Hospital São José. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 22 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0022** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 23 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0059** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Disque 100 e João Rosa dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 24 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0090** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SPM Comércio de Uniformes Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 25 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0023** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Gislene Assis dos Santos e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 26 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0050 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Comercial de Alimentos Serrano Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 27 - **Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0332** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maria Helena Dias, Secretaria Municipal de Aracaju e Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 28 - **Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0210** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de





Sergipe e IPESaúde - Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 29 - **Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0019** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lar Meninos de Santo Antônio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 30 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0092** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Luciano de Jesus Barros e CMDCA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 31 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0118 (01 anexo)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: SEFAZ, outros e MS Cosmético Center Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 32 - **Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0088** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Miguel Ferreira de Souza, outros e DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 33 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0137** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju - Setransp. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 34 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0030 (04 volumes)** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e Defesa Civil de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 35 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.09.01.0009 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Trabalho, Estado de Sergipe e Município de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 36 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0007** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Moita Bonita. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 37 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0014** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Benedito Amado Pinto e Enézio "Projeto Praça Viva". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação); 38 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0006 (01 volume e 04 pastas anexas)** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Bem Querer - Centro de Defesa da Mulher e Apoio à Cidadania. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão em diligência); 39 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0016** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustível (ANP) e Maria de Lourdes Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão em diligência); 40 - **Notícia de Fato PROEJ nº 05.13.01.0077 (02 volumes)** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Kamila Conceição Santos, EMURB e Prefeitura Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão em diligência); 41 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0130** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Givaneide dos Santos e Maria do Socorro Soares dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão em diligência); 42 - **Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0037** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Fundação Renascer e Rafael Nunes da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão em diligência); 43 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0172** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Jonas Silvino, Município de Aracaju e Secretaria Municipal da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Não Homologação - Designação de novo Membro); 44 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0193 (02 volumes)** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Não Homologação - Designação de novo Membro); 45 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0055** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Associação dos Bichos Carentes de Itabaiana e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 46 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0076** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Conselho Regional de Medicina - CRM e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 47 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0024** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Rafael Vinhal da Costa e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 48 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0257** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 49 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0039** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Rosivaldo Oliveira e Prefeitura de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 50 - **Procedimento**





**Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0020** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 51 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0015** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Maria Augusta dos Santos e Secretaria de Transportes de Santo Amaro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 52 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0042** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo, Secretaria de Estado da Educação de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 53 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0022** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Reginaldo dos Santos e Conselho Tutelar de Umbaúba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 54 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0017** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Sergipana de Equoterapia - ASE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 55 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0042** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Social Século XX. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 56 - **Inquérito Civil PROEJ nº 32.11.01.0029 (05 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação Comunitária José Mecenas Filho e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 57 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0207** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: 16ª Vara Cível de Aracaju, Décia e Emerson. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 58 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0105** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis - DAGV e familiares da idosa Selma Maria de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 59 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0030** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Emanuel Anajob Garapa de Carvalho e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 60 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0180** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e CENCOSUD Brasil Comercial LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 61 - **Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0002** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 62 - **Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0005** - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura de Umbaúba e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 63 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0035** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Renata Santos de Jesus e Casa de Passagem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 64 - **Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0047** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Dalva Santana e Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 65 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0278** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Edvaldo Santana e Poder Público Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 66 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0042** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Dalva Luana Gomes Sobral e Colégio Explendor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 67 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0204** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Miriam Santos de Jesus e Milton de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 68 - **Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0072** - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Anônimo, José Silveira Guimarães - Prefeito Municipal de Umbaúba e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 69 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0069 (10 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 70 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0076 (02 volumes e 03 anexos)** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Clímedi de Assistência Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 71 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0009** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 72 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0073 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Fórum em Defesa da Grande Aracaju e Associação Sergipana de Blocos e Trios - ASBT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 73 - **Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0114** - 2ª Promotoria de Justiça de



Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Gildete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 74 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0139** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria do Socorro Barros Andrade Cacho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 75 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0041** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Maria da Purificação Santos França e Maria José Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 76 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0134** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ricardo Alexandre Santana da Silva e Gilma Santana (genitora). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 77 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0073** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Reginaldo Raimundo Ferreira dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação / Declínio de Atribuição); 78 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0018** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Maria Edjane dos Santos, outros e Prefeitura de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 79 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0220** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 80 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0145** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Paulo Roberto de Oliveira e Neném. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 81 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0036 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação Beneficente Sócio-Cultural Maria Acácia Ribeiro e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 82 - **Inquérito Civil PROEJ nº 60.13.01.0019 (2 volumes e 3 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 83 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0085** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ronaldo dos Santos e Câmara Municipal de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 84 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0022** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 85 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0010** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: André Araújo e Município de Moita Bonita. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 86 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0001 (02 anexos)** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Amigos do Autista em Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 87 - **Inquérito Civil PROEJ nº 32.09.01.0007 (08 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 88 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0176 (03 volumes)** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Primavera. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 89 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0042 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 90 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0024** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 91 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0068** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Daniel Fortes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 92 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0074** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação da Feira de Artesanato e Variedades da Orla de Atalaia - AFAVOA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 93 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0153 (04 anexos)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Antônio Valdione de Sá, Egídio Figueiroa Neto, Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 94 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0006** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 95 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0059 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Edmilson



Conceição dos Santos (genitor) e H.A.S. (adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 96 - **Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0124 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: José Silveira Santos e outros e Cooperativa de Transporte Alternativo Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 97 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.09.01.0006** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Síntese e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 98 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0057 (01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 99 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0110** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Síntese e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 100 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0032** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Neurilândia Freitas Santos e Secretaria de Estado da Educação de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 101 - **Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0015** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristinápolis - CMDCA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 102 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0032** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: José da Cruz e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 103 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0030** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Município de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 104 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0071** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e IPES. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 105 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0275** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 106 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0210** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 107 - **Inquérito Civil nº 78.14.01.0132** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Nadiele Jesus Santos Narciso de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 108 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e José Genilton Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 109 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0127** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Silvano Campo de Jesus, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 110 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0069** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Antonio Marcos Alves dos Santos e André. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 111 - **Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0043** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 112 - **Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0099** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Geovane Santos de Souza e Colégio Estadual Prof. João de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 113 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0074** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Sivaldo Batista dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação com remessa ao MPF); 114 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0141** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: João Batista dos Santos Mourão, Posto Dely e Posto Petrox. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 115 - **Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0292** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Cláudio Costa Cavalcante. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 116 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0240** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Helena Christina de Almeida Andrade e Posto BR. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 117 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0131** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e estacionamento rotativo na cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 118 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0040** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Deputado Estadual Valmir Monteiro e Presidente da Assembleia





Legislativa, Dep. Luciano Bispo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 119 - **Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0041** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Siebra e Promotoria da Comarca de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 120 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0068** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 121 - **Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0064 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Marcos Antônio Melo e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 122 - **Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0049 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Canhoba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 123 - **Inquérito Civil PROEJ nº 60.11.01.0037 (06 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município

de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 124 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0012** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Secretaria Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 125 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0029** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas/SE e prefeito municipal de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 126 - **Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0199** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Maria da Conceição dos Santos Costa, Gilvânia e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 127 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0002** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 128 - **Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0046** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério

Público de Sergipe, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Prefeitura Municipal de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 129 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0203** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Vigilância Sanitária Municipal de Aracaju e pizzarias da cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 130 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0020** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade e Fundação Hospitalar de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 131 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0090** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Carlos Leite Nascimento e Ronaldo Francisco dos Santos - Quiosque Sorriso Amarelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 132 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0122** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Roberto Santos Batinga e Correia Carroceiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 133 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0143** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gilvânia Nonato Ribeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação); 134 - **Notícia de Fato PROEJ nº 07.13.01.0056** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Associação dos Apicultores de Poço Verde e Não Há. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conflito de competência); 135 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0079** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Alunos da Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 136 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0137 (02 anexos)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe e Município de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 137 - **Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0224** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Marcos Elias da Silva, Fundação Hospitalar de Saúde e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 138 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0050** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Nubia dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 139 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0044 (02 volumes e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Terminal Rodoviário Luiz Garcia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 140 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0026** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Gilberto Maynard de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 141 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0013** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados:





Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 142 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0057** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Anízio dos Santos Filho e Proprietário do Bar Segunda Feira Nada Faz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 143 - **Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0027** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Câmara Municipal de Estância e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 144 - **Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0097** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Maria Vilma Silva e Gleise Monalisa Silva dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 145 - **Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0047** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Sônia Ferreira da Silva Cruz e Município de Poço Redondo e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em diligência); 146 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0040** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: SINTESE e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em Diligência); 147 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0026** - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e A.V.O.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em Diligência); 148 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0036** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Conversão em Diligência); 149 - **Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0099** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 150 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0028 (01 volume e 07 anexos)** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação São Lucas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 151 - **Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0035 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 152 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0126** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Município de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 153 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0034** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: José Paulo Cardoso e BANESE - Agência Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 154 - **Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0001** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Gizélia Santos de Menezes, Rejane Ferreira dos Santos e Almira Dórea Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 155 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0033 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Viação Santa Maria Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 156 - **Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0134** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Prefeitura de Capela e Manoel Messias Sukita Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 157 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0181** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: SMS e Familiares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 158 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0044** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Cláudia Maria Ramos Santos, outros e Deso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 159 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0072** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 160 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0005 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 161 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0224** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Panificação Preço Bom. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 162 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0224** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Panificação Preço Bom. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 163 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0085** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Athos Farma S.A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 164 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0085** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Fabiano Santos Barros e Familiares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 165 - **Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0006** - Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 166 - **Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0027** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo e HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**



(Homologação); 167 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0129 (Anexo Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0071)** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Moradores do Bairro Atalaia e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 168 - **Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0041** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Marileide dos Santos Lima e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 169 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0196** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Fábio Brito Pinheiro e Telefonia Oi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 170 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0124 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação**. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Parque - Berçário e Educação Infantil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 171 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0032** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Marcia Santos e Ginaldo Vieira Feitoza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 172 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0303** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: José Cleverton Diogo dos Santos e DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 173 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0089** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospitais Privados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 174 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0008** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e A Apurar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 175 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0108** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Esquadria de Ferro no Bairro Jardim Centenário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 176 - **Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0012 (Anexo Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0027)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, M.V. e L.F.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 177 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0067** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Aquidabã e Prefeitura Municipal de Aquidabã - José Carlos dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 178 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0116** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maratá Sucos do Nordeste Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 179 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0102** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Betosul Distribuidora e Atacadista Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 180 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0064 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 181 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.15.01.0012** - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Taciana Kelly dos Santos e Prefeitura de Propriá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 182 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0142** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Carlos Sérgio Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 183 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0017** - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Monteiro Lobato. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 184 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0121** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Kambalhota Kids. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 185 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0001** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ana Paula Soares Alves e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 186 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0040** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Moradores da Rua Jessé Trindade no Bairro Matadouro e Marcos (Proprietário de Ônibus). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 187 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0028** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Maria Alves dos Santos e Ivaldo Alves dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 188 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0001** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Alexsandro Xavier Bueno, José Francisco dos Santos e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 189 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0074** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e PIT STOP - Oficina Automotiva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 190 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0029** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gerson, Leandro e Gipinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 191 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0260** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Geoval José dos Santos e Arnaldo. Relator Excelentíssimo Senhor



Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 192 - **Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0131** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Domingas Santos Jesus e Município de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 193 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0049** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 194 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0151** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SINTESE e Município de Malhada dos Bois. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 195 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0031** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Thaís Araújo Alves e Imóvel Nº 593, da Rua Manoel Messias Melo, Bairro Atalaia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 196 - **Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0061** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Instituto Educacional Cecília Meireles. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 197 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0171** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Guimarães Monteiro Neto e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 198 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0011** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 199 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0149** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Graziela Menezes Alves e Ambulantes - Orlando Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 200 - **Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0041** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e A Averiguar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 201 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0014** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim e Camila Raíssa dos Reis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 202 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0027** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e João Neto de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 203 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0052** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio de Ciências Pura e Aplicada - CCPA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 204 - **Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0139** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar de Poço Redondo e Maria Edenilda Pereira Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 205 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0173** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Iracilda dos Santos, Maria Cícera dos Santos e Rita de Cássia Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 206 - **Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0055** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação e Lanchonete Bom Gosto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 207 - **Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0013** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: COREN/SE e Prefeitura Municipal de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 208 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0012** - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ramilton Alves dos Santos e Prefeitura Municipal de Aracaju/EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 209 - **Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0093** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: José Clayton dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 210 - **Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0043** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Conselho Tutelar de Malhador e R.S. e M.I.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 211 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0119** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Salão de Festas Villa Antonella. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 212 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0146** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Poda de Árvores em Terreno Particular. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 213 - **Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0019** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Agência Nacional de Petróleo e Distribuidora de Gás Cidade Nova Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 214 - **Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0001** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Welligton Araújo do Espírito Santo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 215 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.12.01.0010 (03 volumes)** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 216 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0072** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Robert Ranngel Melo dos Santos e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro**





**Rosário** (Homologação); 217 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0011** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Departamento do Ouvidor Nacional de Direitos Humanos - Disque 100 e Sandra Cardoso dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 218 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0013** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Gararu, Gevertton Siqueira dos Santos e Adelane Rodrigues de Siqueira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 219 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0171** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Deputada Estadual Ana Lúcia e Município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 220 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0004** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Maruim e Rosimeire dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 221 - **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0042 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Bomfim Empresa Senhor do Bomfim Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 222 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0031** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Mônica Bispo Silva Santana e Prefeitura de Santo Amaro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 223 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0120** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Keilane Almeida de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 224 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0003** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Tatiane Santos de Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 225 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0098** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Juízo de Direito da 16ª Vara Privativa do Juizado da Infância e da Juventude, Teatro Atheneu e Teatro Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 226 - **Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0180** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Muribeca e Edimésio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 227 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0200** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Luiz Batista dos Santos e Valmir Silveira da Invenção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 228 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0064** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Dr. Manoel Luiz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 229 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0157** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Anjos de Bebês. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 230 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0111** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Centro de Atenção Psicossocial "Braz Fernandes Fontes" - CAPS e Juliana Batista dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 231 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0069** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Jamisson Bomfim Santos, Lidinalva Bomfim de Jesus, Maria Auxiliadora Bomfim e Mariana Bomfim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 232 - **Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0104** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Josefa Maria Costa Ribeiro (Loinha). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 233 - **Inquérito Civil PROEJ nº 38.11.01.0035** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 234 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0253** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Lagarto e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 235 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0051** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Clécia Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 236 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0152** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: CREAS Araceli de Lagarto e T.A.M. (adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 237 - **Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0252** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Soleide Maria dos Santos e SES - Secretaria de Estado da Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 238 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0175** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Marines Silva Santos e Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 239 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0024** - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Cristina Pinto Figueiredo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 240 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0156** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Adriano Augusto Canuto e Bar/Restaurante Confraria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 241 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0061** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Roberto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 242 - **Inquérito Civil PROEJ nº**



**14.15.01.0080** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Estacionamento JB e Junta Comercial de Sergipe - JUCESE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 243 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0078** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Gildo Cesário do Nascimento e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 244 - **Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0122** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e Gilvaneide Bispo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 245 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0102** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Elaine Cristina Reis Santos e DETRAN/SE/Pátio do Bairro Santa Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 246 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0008** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sandra Damiana Freitas dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 247 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0062** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Aperfeiçoamento Profissional - CAP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 248 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0022** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 249 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0019** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre e Município de Monte Alegre. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 250 - **Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0155** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Paulino Menezes Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 251 - **Notícia de Fato PROEJ nº 32.15.01.0017** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Ana de Jesus e Zefinha Francisca dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 252 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0037** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gararu e Não Há. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 253 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0227** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 254 - **Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0059** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ex Offício e Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 255 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0190** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e Idosos em Sergipe e Familiares da idosa Maria Magdalena Reis Sarmento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 256 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0103** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Procon Sergipe e Bares e Restaurantes de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 257 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0040** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e José Helber Santos Rocha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 258 - **Inquérito Civil PROEJ nº 61.14.01.0004** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Socorro Carvalho Moura Sá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 259 - **Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0006 (2 volumes)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Vereador Marcondes e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 260 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0081** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Dr. José Aureliano de Acioli Rodrigues e Fundação Hospitalar de Sergipe - UPA de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 261 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0141** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEMFAS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 262 - **Inquérito Civil PROEJ nº 44.14.01.0018** - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Lucas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 263 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0037** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Josefa Neusa Alves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 264 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0022** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: José Menezes de Lima e Polícia Civil - Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 265 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0053** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Otacília Freire de Almeida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 266 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0077** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adelmá Maria da Silva e M.M.S.I. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**



(Homologação); 267 - **Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0161** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e A Averiguar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 268 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0120** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 269 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0139** - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Procuradoria da República e Conselheira Maria Angelica Guimarães Marinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 270 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0227** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Cátia Bispo dos Santos, B.S.S.M.(adolescente) e Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 271 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0080** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Pai da criança L. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 272 - **Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0002** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Genalde Cardoso Santos Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 273 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0230** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: SINTESE e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 274 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0019** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e Condutores e/ou Proprietários de Veículos Automotores com Som e Carros de Som. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 275 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0014** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Maria Lisboa de Assis e Junior Mercaria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 276 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0244** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Augustus Produções. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 277 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0005** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Associação dos Estudantes de Santo Amaro das Brotas e Secretária de Educação de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 278 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0062** - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Railde e Thiago. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 279 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0009** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Integração Raio de Sol - CIRAS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 280 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0312** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Maria de Lourdes dos Santos e Deso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 281 - **Inquérito Civil PROEJ nº 55.12.01.0119** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora da Glória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 282 - **Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0011** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: CREAS do Município de São Miguel do Aleixo e José Nelson de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 283 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0037** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim, L.S.O. e L.S.F. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 284 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0029** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 285 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0037** - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gildeon de Souza Santos e Gileno Paulo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 286 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0113** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Gilvaneide Veríssimo Cardoso Rodrigues e Igreja Pentecostal Professor Escola da Bíblia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 287 - **Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0095** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Município de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 288 - **Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0027** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 289 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0057** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Gilson e Neuza de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 290 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0046** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 291 - **Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0019** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e D.V.S. e M.D.V.S.(adolescentes) e Cláudia Andrade Vasconcelos(genitora). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 292 - **Procedimento Preparatório de**





**Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0154** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio o Munda da Criança. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 293 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.15.01.0024** - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 294 - **Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0049** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Antônio Ricardo Pimentel e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 295 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0042** - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Estância, Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes, Fundação Hospitalar de Saúde e Hospital e Maternidade Amaro de Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 296 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0014** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Paulo Sérgio Santos e Secretaria de Ação Social de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 297 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0079** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Servidores Públicos de Santa Rosa de Lima e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 298 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0041** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Davi Anjos Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 299 - **Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0036** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municípios de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 300 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0017** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Escola Municipal Deputado Lourival Batista e Segurança Pública no Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 301 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0097** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Jivalda Alves dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 302 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0061** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Dom Luciano Duarte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 303 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0024** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Vanessa Campos Nascimento Plínio e Município de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 304 - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0092** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Luz do Oriente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 305 - **Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0416** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Flavia Estefania Hora Santos, Fundação Hospitalar de Saúde e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 306 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0029** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Patrícia Santos Barbosa e Amotinou Cesar Almeida Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 307 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0036** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Eduardo Menezes e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 308 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0078** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Maria Edilene Santos Lima e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 309 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0177** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Silvanio Leandro da Silva e Casa de Passagem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 310 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0092** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, outros e Superintendência de Transporte e Trânsito de Aracaju - SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 311 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0014** - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: João Batista Almeida e DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 312 - **Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0093** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Conselho do FUNDEB de Japoatã e Prefeitura Municipal de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 313 - **Inquérito Civil PROEJ nº 41.13.01.0050** - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e L.R.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 314 - **Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0029** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Acacio Amorim e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 315 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0064** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Flávia (genitora) e Val (avó). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 316 - **Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0062** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: José do Carmo Santos, José Eládio dos Santos e Antônio Luiz dos Santos.



Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 317 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0037** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Pedrinhas, José Jadielson de Jesus e Morgana Thalita Rocha Ramos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 318 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0046** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 319 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0005** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: José Batista de Souza, outros e Hospital Cirurgia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 320 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0016** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Não Há. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 321 - **Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0114** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Prefeito do Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 322 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0129** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e Zé do Peixe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 323 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0091** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Melissa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação); 324 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0079** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Rejane Santana Santos e Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação / Declínio de Atribuição). 325 - **Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0024** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Joseisa Matias de Jesus e Prefeitura do Município de Santa Rosa de Lima.

Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Não Homologação - Designação de Novo Membro); 326 - **Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0156** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 327 - **Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0019** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 328 - **Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0001** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora Aparecida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 329 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0135** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Daniela Santos e Fundação Hospitalar de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 330 - **Procedimento Preparatório do Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0213** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 331 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0315** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Alessandra de Jesus Santos e Poder Público Municipal. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 332 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0049** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo, Município de Estância, Secretaria de Urbanismo e Sra. Márcia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 333 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0025** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 334 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0026** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Alex Fraga Oliveira, outros e Prefeitura de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 335 - **Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0095** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: José Alves dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 336 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0121** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelecimento comercial denominado "Bar do Brugas". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 337 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0113** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adriana Maria dos Santos Pereira e CAPS AD - Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 338 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0066** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sintese, Estado de Sergipe, Município de Arauá, Município de Pedrinhas e Município de Riachão do Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 339 - **Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0031** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: SINTESE e Policiais Militares. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 340 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0200** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso,



da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Sônia Oliveira de Almeida, Maria de Lourdes Silva Oliveira e Sócrates Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 341 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0139** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Flávio Ferreira dos Anjos Silva e Borracharia do China. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 342 - **Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0051** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Adeildo Martins dos Santos e Município de Poço Redondo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 343 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0064** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Cleverton Santos Almeida, Secretaria Estadual de Educação de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 344 - **Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0001** - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Tutelar de Riachuelo e Diogo de Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 345 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0058** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e proprietário do terreno. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 346 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0166** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - DISQUE 100 e Unidade de Saúde Niceu Dantas no Bairro Mosqueiro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 347 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0079** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Adriana Cristina Fraga Lima e Bompreço Bahia Supermercados Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 348 - **Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0047** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Itabi. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 349 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0273 (02 volumes)** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Hospital Primavera. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 350 - **Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0010** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto. Interessados: Gilson Ramos, outros e Presidente da Câmara de Vereadores. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 351 - **Inquérito Civil PROEJ nº 72.12.01.0140** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de N. Sra. da Glória Distrito de Monte Alegre e Osmar Rodrigues Farias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 352 - **Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0021** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe - COOPERTALSE e parte não identificada. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 353 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0035** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota, Associação Desportiva Confiança e Federação Sergipana de Futebol. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 354 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0245** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto, Josevane Batista dos Santos (genitora), K.B.S., M.V.B.S. e S.B.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 355 - **Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0007** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Município de Ribeirópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 356 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0029** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Denise Rodrigues dos Santos e Poder Público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 357 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0293** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Eraldo da Silva Ferreira e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 358 - **Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0001** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Tota". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 359 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0139** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Conselho regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE e Clínica São Camilo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 360 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0016** - Promotoria de Justiça de defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Moradores do bairro Nova Veneza, Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso e Energisa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 361 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0165** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Municipal de Obras e Urbanização. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 362 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0063** - 5ª





Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Gisélia Pereira Lopes e Centro Empresarial Carlos Cunha. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 363 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0018** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal do Meio Ambiente. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 364 - **Inquérito Civil PROEJ nº 66.14.01.0045** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Centro Educacional Sagrada Família. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 365 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0046** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Alves da Silva e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 366 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0024** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Luiz de Oliveira e Secretaria de Saúde do Estado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 367 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0114** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Juizado Especial Cível e Criminal de Lagarto e Josefa Rodrigues dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 368 - **Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0033 (02 volumes)** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 369 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0301 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Gabriel Soares. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 370 - **Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0009** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Cleber Dantas da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 371 - **Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0034** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SINDISA - Sindicato das Indústrias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 372 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0153** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Joseane da Fonseca Santos, Diretoria de Trânsito e Transportes Urbanos de Lagarto e Município de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 373 - **Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0009** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Juízo da Comarca de Poço Verde e Fundação Renascer. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 374 - **Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0003** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação RENASCER. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 375 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0110** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescente de Boquim e Edjane de Jesus Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 376 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0127** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: José Valter dos Santos Lima, conhecido como "Baiano Pintor" e José Ricardo Santos Lima, conhecido como "Fumaça". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 377 - **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0031** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Neide Teixeira Procópio, Marineide, Nilton, Railton e Marinilda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 378 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.15.01.0037** - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Conselho Estadual de Educação de Sergipe e Escola Gênios Educação e Arte. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 379 - **Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0031** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Ana, Cícero e Cleverton. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 380 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0120** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Pureza dos Santos, Adriana dos Santos Machado, Alexandre dos Santos Machado, Anderson Santos Machado, Marcelo dos Santos Machado, Marli dos Santos Machado e Lar de Idosos Nossa Senhora da Conceição - SAME. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 381 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0040** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Angélica da Conceição Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 382 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0037** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Mariana Silva Santos e Agnaldo Alves de Souza Júnior. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 383 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.16.01.0003** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Pedro dos Santos Soares e Município de Laranjeiras. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 384 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.15.01.0042** - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Propriá e Ângela. Relatora Excelentíssima Senhora



Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 385 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0059** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Terezinha dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 386 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0018** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Prefeitura Municipal de Propriá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 387 - **Inquérito Civil PROEJ nº 60.10.01.0029 (02 volumes e 08 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Construtora Yuri Ltda e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 388 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0029** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 389 - **Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0042** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de São Miguel do Aleixo e Município de São Miguel do Aleixo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 390 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0049** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Obras de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 391 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0008** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Raimunda Dutra Santos Mota, Marileide dos Santos Nascimento, Cristina de Jesus e Município de Arauá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 392 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0073** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Vanilda de Oliveira Rodrigues e Agnaldo Oliveira dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 393 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0112** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Catia Batista Lopes e Secretaria Estadual de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 394 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0013** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Valdeide Maria dos Santos e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 395 - **Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0031** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Milton Ferreira Passos e Sérgio Ferreira Passos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 396 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0216** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100/Anônimo e Jailson (15 anos). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 397 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0117** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Arauá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 398 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0013** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Wlquimeia Nascimento Soares. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 399 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0008** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Conselho Tutelar de Lagarto e os adolescentes Rute, Nastália, Wanderléia e Reinan. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 400 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0086** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Jornalista Paulo Costa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 401 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.01.0001** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 402 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0046** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hipercard Banco Múltiplo S/A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 403 - **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0118** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 404 - **Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0016** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Luiz Eduardo da Silva Andrade e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 405 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0006** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Luzia Santos Andrade e Geraldo Oliveira Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 406 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0016** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Conselho Municipal de defesa da Criança e do Adolescente - do Município de Riachão do Dantas - CMDCA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 407 - **Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0010** - Promotoria de Justiça de Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Município de São Cristóvão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 408 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0067** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola Angel. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 409 - **Inquérito Civil PROEJ nº 71.08.02.0003** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar de Geru. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 410 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0242** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde.

Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Fundação Hospitalar de Saúde e Serviço de Nefrologia de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Não Conhecimento); 411 - **Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0235 (02 volumes e 01 Apenso Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0200)** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho - 20ª Região - Sergipe e Município de Aracaju - Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Não Conhecimento). 412 - **Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0145 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Isaías Martins dos Santos e Prefeitura de São Domingos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação / Declínio de Atribuição); 413 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0088** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Maria Helena de Souza Nascimento. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação / Declínio de Atribuição); 414 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0077** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Mar da Espanha Empreendimentos Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação / Declínio de Atribuição). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100", "101", "102", "103", "104", "105", "106", "107", "108", "109", "110", "111", "112", "113", "114", "115", "116", "117", "118", "119", "120", "121", "122", "123", "124", "125", "126", "127", "128", "129", "130", "131", "132", "133", "149", "150", "151", "152", "153", "154", "155", "156", "157", "158", "159", "160", "161", "162", "163", "164", "165", "166", "167", "168", "169", "170", "171", "172", "173", "174", "175", "176", "177", "178", "179", "180", "181", "182", "183", "184", "185", "186", "187", "188", "189", "190", "191", "192", "193", "194", "195", "196", "197", "198", "199", "200", "201", "202", "203", "204", "205", "206", "207", "208", "209", "210", "211", "212", "213", "214", "215", "216", "217", "218", "219", "220", "221", "222", "223", "224", "225", "226", "227", "228", "229", "230", "231", "232", "233", "234", "235", "236", "237", "238", "239", "240", "241", "242", "243", "244", "245", "246", "247", "248", "249", "250", "251", "252", "253", "254", "255", "256", "257", "258", "259", "260", "261", "262", "263", "264", "265", "266", "267", "268", "269", "270", "271", "272", "273", "274", "275", "276", "277", "278", "279", "280", "281", "282", "283", "284", "285", "286", "287", "288", "289", "290", "291", "292", "293", "294", "295", "296", "297", "298", "299", "300", "301", "302", "303", "304", "305", "306", "307", "308", "309", "310", "311", "312", "313", "314", "315", "316", "317", "318", "319", "320", "321", "322", "323", "324", "326", "327", "328", "329", "330", "331", "332", "333", "334", "335", "336", "337", "338", "339", "340", "341", "342", "343", "344", "345", "346", "347", "348", "349", "350", "351", "352", "353", "354", "355", "356", "357", "358", "359", "360", "361", "362", "363", "364", "365", "366", "367", "368", "369", "370", "371", "372", "373", "374", "375", "376", "377", "378", "379", "380", "381", "382", "383", "384", "385", "386", "387", "388", "389", "390", "391", "392", "393", "394", "395", "396", "397", "398", "399", "400", "401", "402", "403", "404", "405", "406", "407", "408", "409", "412", "413", "414", foram arquivados por unanimidade. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "38", "39", "40", "41" e "42", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "43", "44" e "325" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, Doutor **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**, em decorrência de "pedido de vista". No tocante aos procedimentos constantes dos itens "56" e "77", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa do procedimento para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "134" e "145" foram retirados de pauta e encaminhados para o Conselheiro Relator Doutor **Paulo Lima de Santana**. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "135", "136", "137", "138", "139", "140", "141", "142", "143", "144", "146", "147" e "148", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Paulo Lima de Santana**, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. No tocante ao procedimento constante do item "324", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa do procedimento para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. No tocante aos procedimentos constantes dos itens "410" e "411", a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** posicionou-se pelo não conhecimento da promoção de arquivamento do procedimento. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o não conhecimento da promoção de arquivamento do procedimento. No tocante aos procedimentos constantes dos itens "412", "413" e "414", a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa do procedimento para o Ministério Público Federal. O Conselho





Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. **3. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS:** Com base nos **ASSENTOS** nºs **02, 04, 05, 05-A, 12 e 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Notícias de fato a seguir relacionados: 01. **Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0005** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Corregedoria Geral da Polícia Civil de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**) 02. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0060** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Brejo Grande e Agtha Katarina dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 03. **Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0018** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Antônio Pedro Machado dos Santos e IPESaúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 04. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0072** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fabrícia Vieira Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 05. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.08.01.0145 (02 volumes e 02 anexos)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jocélia Márcia Silva e Maternidade Zacarias Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 06. **Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0089** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Adriana e Jailton. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 07. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0090** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Rosalvo Alves de Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 08. **Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0001** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 09. **Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0032** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Alex, Arlete, Cido, Helena e Sérgio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 16**); 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0098 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE e Marly do Carmo Barreto Campos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**(**ASSENTO nº 15**); 11. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0004** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Sob Sigilo e Sr. "Kinho". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (**ASSENTO nº 16**); 12. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0138** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Hélio de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (**ASSENTO nº 16**); 13. **Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0049** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Cel PM José Pereira de Andrade Filho, Cel PM Maurício da Cunha Lunes e Cel PM Jackson Santos do Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (**ASSENTO nº 16**); 14. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0075** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Adson Francisco Bonfim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (**ASSENTO nº 16**). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, os referidos Assento. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: **1)** Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, Doutor **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a Promotoria de Justiça de Arauá. Como nada mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

#### Avisos de Homologação

**Aviso nº 048/2016 - CSMP** - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na **5ª Reunião Ordinária do dia 31/05/2016, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Reclamações, adiante relacionados:

#### 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2016.

**01 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0153** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Adriana de Jesus Roma. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a





criança A.R.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0088** - 5ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Inês Nascimento de Andrade. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças M.E.A.P.C. e C.E.A.P.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**03 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0018** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Esmeraldo do Carmo Matos e Joelma de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças L.J.M., T.J.M. e A.V.J.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**04 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0030** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Mariana dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o menor T.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**05 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0070 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Controladoria Geral do Estado - CGE, Polícia Militar do Estado de Sergipe e SERGIPE PREVIDÊNCIA. Assunto: Suposto desvio de recursos públicos relacionados à concessão de aposentadorias por invalidez a servidores militares, supostamente desprovidas da periódica reavaliação médico-pericial da situação patológica de cada um dos servidores da PM, CBM e HPM, com inobservância à legislação aplicável, cujos benefícios foram concedidos pelo SERGIPREVIDÊNCIA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0055** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Tadeu Machado de Farias e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta exigência abusiva da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE à Banda Forró Maior, contratada para realização de show de abertura do evento "Forró Siri 2015". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0033** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto. Interessados: Jo Francisco de Santana e Município de Tobias Barreto. Assunto: Supostas irregularidades no Terminal Rodoviário do Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0276** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Douglas Oliveira Azevedo e DESO. Assunto: Supostas irregularidades na convocação de pessoas com deficiência, no Concurso Público nº 01/2013 promovido pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no tocante ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa II. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0008** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal do FUNDEB de Poço Verde. Assunto: Supostas irregularidades no Conselho Municipal de Controle Social e Acompanhamento do FUNDEB (CACS/FUNDEB) no município de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**10 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0145** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria José Bispo Santos, Secretaria Estadual de Saúde (CASE) e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposto não fornecimento de fraldas descartáveis ao adolescente com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**11 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0218** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: DEPOL Especializada de Lagarto e Márcia Sabina dos Santos. Assunto: Verificar possível situação de risco dos infantes C.M.S.C., K.S.C. e K.S.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0112** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Escola Estadual Prof. Valnir Chagas, Eliene Costa Mota e Maria Alcione Fontes. Assunto: Supostas irregularidades na matrícula do aluno I.H.M.A. na Escola Professor Valnir Chagas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**13 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0021** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de



Sergipe e Comarca de Arauá e Distritos Riachão e Pedrinhas. Assunto: Suposta Recomendação para adequar os Fundos Municipais de Saúde aos parâmetros da Lei Complementar nº 141/2012 e à Instrução Normativa nº 1005/2010 da Secretaria da Receita Federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

**14 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0222** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Município de Pedrinhas. Assunto: Supostas irregularidades estruturais e de funcionamento das Unidades de Saúde Básica "Odilon Alves" e "José Costa Guimarães". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0015** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e proprietário do estabelecimento denominado "Bar do Everaldo". Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente N.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**16 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0073** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CONSEIL - Logística e Distribuição Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária CONSEIL - Logística e Distribuição Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**17 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0013** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação RENASCER. Assunto: Apurar as circunstâncias do óbito do adolescente J.D.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**18 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0093** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Professora Miriam Melo. Assunto: Suposta necessidade de apurar a situação da criança V.R.S.B., pessoa com deficiência, no tocante à necessidade da oferta de atendimento educacional especializado à mesma. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**19 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0035 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rotasul Transportes Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Rotasul Transportes Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**20 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0020 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cerâmica Santa Márcia S/A. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Cerâmica Santa Márcia S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**21 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0240** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Associação dos Familiares e Amigos dos Doentes Mentais do Estado de Sergipe e Hospital São José. Assunto: Supostas condições inadequadas de assistência aos pacientes com transtorno mental, em situação de urgência e emergência, no município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**22 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0022** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Assunto: Verificar a regularização dos atos autorizativos de funcionamento das instituições da rede municipal de ensino de Aracaju perante o Conselho Municipal de Educação - CONMEA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0059** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Disque 100 e João Rosa dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças A.C.S.C. e M.S.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**24 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0090** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SPM Comércio de Uniformes Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária SPM Comércio de Uniformes Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**25 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0023** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Gislene Assis dos Santos e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Assunto: Suposta





necessidade de viabilizar a matrícula da criança F.A.A.S., em unidade de ensino da rede pública, próximo a residência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**26 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0050 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Comercial de Alimentos Serrano Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Comercial de Alimentos Serrano Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**27 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0332** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maria Helena Dias, Secretaria Municipal de Aracaju e Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Maria Helena Dia em marcar cirurgia no ombro direito mediante videoartroscopia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**28 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0210** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e IPESaúde - Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Sergipe. Assunto: Supostas dificuldades dos usuários do IPESaúde na marcação de consultas e exames em clínicas conveniadas pelo plano. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**29 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0019** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lar Meninos de Santo Antônio. Assunto: Supostas irregularidades existentes na Entidade de Acolhimento Lar Meninos de Santo Antônio decorrentes da sua não adesão a orientações técnicas para o reordenamento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0092** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Luciano de Jesus Barros e CMDCA. Assunto: Suposta irregularidade na realização da prova do Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares 2015. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**31 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0118 (01 anexo)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: SEFAZ, outros e MS Cosmético Center Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária MS Cosmético Center Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**32 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0088** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Miguel Ferreira de Souza, outros e DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe. Assunto: Suposto rompimento de tubos da adutora do Auto Sertão, ocasionando danos à comunidade do Município de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**33 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0137** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju - Setransp. Assunto: Suposta irregularidade na concessão de passe livre pela SETRANSP às pessoas com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**34 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0030 (04 volumes)** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e Defesa Civil de Aracaju. Assunto: Suposta necessidade de intensificar a fiscalização da adequação dos estabelecimentos, onde ocorrem eventos festivos e culturais, tais como: boates, casas de espetáculo, cinemas, teatros e semelhantes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**35 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.09.01.0009 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Trabalho, Estado de Sergipe e Município de Maruim. Assunto: Supostas irregularidades nos contratos públicos firmados entre o governo do Estado e algumas empresas de engenharia civil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**36 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0007** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Moita Bonita. Assunto: Acompanhar o processo eleitoral unificado para a escolha dos conselheiros tutelares do Município de Moita Bonita/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;



**37 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0014** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Benedito Amado Pinto e Enézio "Projeto Praça Viva". Assunto: Suposta perturbação do sossego e tranquilidade dos moradores residentes nas imediações da Praça Ulisses Guimarães, situada no Bairro Santos Dumont, em Aracaju/SE, onde estava sendo desenvolvido o "Projeto Praça Viva". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**;

**38 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0055** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Associação dos Bichos Carentes de Itabaiana e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Supostos problemas ocasionados à Associação dos Bichos Carentes de Itabaiana/SE em razão da constante falta de água na localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**39 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0076** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Conselho Regional de Medicina - CRM e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta recusa no fornecimento de documentos pela Secretaria de Saúde de Indiaroba ao Conselho Regional de Medicina - CRM. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**40 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0024** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Rafael Vinhal da Costa e Município de Aracaju. Assunto: Suposta submissão dos médicos residentes na rede pública de saúde local à carga horária de atividades práticas de 60 (sessenta) horas semanais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**41 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0257** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades na eleição do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**42 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0039** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Rosivaldo Oliveira e Prefeitura de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta degradação ambiental em decorrência de utilização de um lixão na cidade de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**43 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0020** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Assunto: Supostas irregularidades nas concessões de alvarás de táxi pelo Município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**44 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0015** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Maria Augusta dos Santos e Secretaria de Transportes de Santo Amaro. Assunto: Suposta falta de pontualidade do transporte da Prefeitura de Santo Amaro para levá-la ao local de tratamento de sua saúde em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**45 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0042** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo, Secretaria de Estado da Educação de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Suposta irregularidade no fornecimento de merenda escolar aos alunos do Colégio Estadual José Lopes de Almeida, na cidade de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**46 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0022** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Reginaldo dos Santos e Conselho Tutelar de Umbaúba. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças E.A.S. e C.A.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**47 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0017** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Sergipana de Equoterapia - ASE. Assunto: Fiscalização da Associação Sergipana de Equoterapia, especialmente a execução do Convênio nº 21/2013 e a regular aplicação dos recursos públicos repassados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**48 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0042** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Social Século XX. Assunto: Fiscalização da destinação de recursos públicos a entidades não governamentais, notadamente o Centro Social Século XX. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**;

**49 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.11.01.0029 (05 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação Comunitária José Mecenas Filho e outros. Assunto: Supostas irregularidades na



construção de casas populares, com recursos da Caixa Econômica Federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**50 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0207** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: 16ª Vara Cível de Aracaju, Décia e Emerson. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo Sr. Everton Fernandes Oliveira, morador de rua que fazia uso abusivo de álcool e estava desempregado há anos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**51 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0105** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis - DAGV e familiares da idosa Selma Maria de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Selma Maria de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**52 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0030** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Emanuel Anajob Garapa de Carvalho e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta deficiência na prestação de serviços públicos de coleta de lixo, rede de esgoto e falta de pavimentação da Travessa Santo Antônio, Bairro Centro, em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**53 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0180** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e CENCOSUD Brasil Comercial LTDA. Assunto: Suposta ausência de licenciamento ambiental do estabelecimento comercial denominado "CENCOSUD Brasil Comercial LTDA", situado na Av. Poço do Mero, nº 285, Bairro Bugio, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**54 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0002** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta pendência na implantação da coleta seletiva no Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**55 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0005** - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura de Umbaúba e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de Vitamina "A" pela Secretaria de Saúde de Umbaúba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**56 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0035** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Renata Santos de Jesus e Casa de Passagem. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade social em que se encontrava a senhora Renata Santos de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**57 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0047** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Dalva Santana e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta irregularidade na contratação da servidora Dalva Santana no Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**58 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0278** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Edvaldo Santana e Poder Público Municipal. Assunto: Suposto transtornos causados aos moradores da Rua Construtor Genival Maciel e adjacentes, localizada no Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, em virtude dos constantes alagamentos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**59 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0042** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Dalva Luana Gomes Sobral e Colégio Explendor. Assunto: Suposto constrangimento da aluna A.B.G.S. com cobrança de mensalidade escolar pelo Colégio Explendor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**60 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0204** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Miriam Santos de Jesus e Milton de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Marinalva de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**61 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0072** - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Anônimo, José Silveira





Guimarães - Prefeito Municipal de Umbaúba e outros. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**62 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0069 (10 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE. Assunto: Supostas requisições servidores públicos efetivadas pelo Tribunal de Contas de Sergipe sem observância das determinações contidas no art. 37 da Carta Magna e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**63 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0076 (02 volumes e 03 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Climedi de Assistência Social. Assunto: Fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2012, celebrado entre esta Promotoria de Justiça e a entidade de interesse social, Fundação Climedi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0009 - Promotoria de Justiça de Malhador.** Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Assunto: Averiguar o teor e cumprimento de decisão exarada em Processo nº 000024/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que condenou o ex-Prefeito de Malhador José Alves de Araújo, por irregularidades cometidas quando do exercício do referido cargo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**65 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0073 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju.** Interessados: Fórum em Defesa da Grande Aracaju e Associação Sergipana de Blocos e Trios - ASBT. Assunto: Suposto dano ao interesse difuso, ocasionado pelo evento Pré Caju, que ocorria no primeiro semestre de cada ano. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**66 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0114 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância.** Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Gildete. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Eurípedes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**67 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0139 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria do Socorro Barros Andrade Cacho. Assunto: Apurar a postura da Sra. Diretora-Presidente da EMURB, Maria do Socorro Barros Andrade Cacho, em não atender às requisições oriundas do MP/SE, expedidas em diversos procedimentos extrajudiciais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**68 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0041 - Promotoria de Justiça de Pacatuba.** Interessados: Maria da Purificação Santos França e Maria José Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a adolescente D.C.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**69 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0134 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher.** Interessados: Ricardo Alexandre Santana da Silva e Gilma Santana (genitora). Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por Gilber Santana da Silva (43 anos), Cristiano Santana da Silva (38 anos) e Jeferson Santana da Silva (37 anos), pessoas com doença mental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**70 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0073 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural.** Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Reginaldo Raimundo Ferreira dos Santos. Assunto: Suposta prática de crime ambiental pelo Sr. Reginaldo Raimundo Ferreira dos Santos, consistente na comercialização de guaiamuns, espécie em extinção, com tamanho inferior ao permitido. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**71 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0018 - Promotoria de Justiça de Maruim.** Interessados: Maria Edjane dos Santos, outros e Prefeitura de Maruim. Assunto: Suposto depósito irregular de lixo na porta da residência da Sra. Maria Edjane dos Santos por moradores da vizinhança, local onde não passa o caminhão da coleta de lixo da Prefeitura de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**72 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0220 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher.** Interessados: Anônimo e Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Marinalva Gregório dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**



**73 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0145** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Paulo Roberto de Oliveira e Neném. Assunto: Supostos danos à saúde da vizinhança causados por barulho e fumaça decorrentes de uma esquadrilha de ferro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**74 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0036 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação Beneficente Sócio-Cultural Maria Acácia Ribeiro e outros. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**75 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.13.01.0019 (2 volumes e 3 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta contratação irregular de merendeiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**76 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0085** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ronaldo dos Santos e Câmara Municipal de Japaratuba. Assunto: Informações sobre atendimento a requerimentos do legislativo pelo Poder Executivo do Município de Japaratuba/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**77 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0022** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta irregularidade no serviço de transporte táxi lotação no Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**78 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0010** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: André Araújo e Município de Moita Bonita. Assunto: Supostas irregularidades no Concurso Público de Moita Bonita/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**79 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0001 (02 anexos)** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Amigos do Autista em Sergipe. Assunto: Fiscalização das atividades e das contas da Associação de Amigos do Autista em Sergipe - AMAS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**80 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.09.01.0007 (08 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Campo do Brito. Assunto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório que estava ocorrendo no município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**81 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0176 (03 volumes)** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Primavera. Assunto: Supostas irregularidades no atendimento ofertado a pacientes idosos no Hospital Primavera, especificamente em desfavor dos idosos Francisco Bernardino de Sá e Maria Ivanildes Dória de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**82 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0042 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPSE. Assunto: Controle e fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**83 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0024** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades cometidas no Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**84 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0068** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Daniel Fortes. Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2012, celebrado entre esta Promotoria de Justiça e a entidade de interesse social, Fundação Daniel Fortes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**85 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0074** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro



Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação da Feira de Artesanato e Variedades da Orla de Atalaia - AFAVOA. Assunto: Controle e fiscalização da entidade de interesse social, Associação da Feira de Artesanato e Variedades da Orla de Atalaia - AFAVOA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**86 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0153 (04 anexos)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Antônio Valdione de Sá, Egídio Figueiroa Neto, Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório realizados pelo município de Aracaju através da FUNCAJU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**87 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0006** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Malhador. Assunto: Averiguar a regularidade das Eleições do Conselho Tutelar do município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**88 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0059 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Edmilson Conceição dos Santos (genitor) e H.A.S. (adolescente). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente H.A.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**89 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0124 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: José Silveira Santos e outros e Cooperativa de Transporte Alternativo Itabaiana. Assunto: Suposta inclusão, pela direção da COAGRETSE, de veículos clandestinos para realizar o transporte intermunicipal entre São Domingos e Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**90 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.09.01.0006** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Sintese e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, no repasse dos recursos do FUNDEB, a diversas escolas do Estado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**91 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0057 (01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Maruim. Assunto: Supostas irregularidades na execução do Plano Municipal de Educação da cidade de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**92 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0110** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Sintese e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Suposta denúncia de que escolas estaduais da capital e do interior não tiveram aulas de determinados componentes curriculares no ano de 2012 e que a Secretaria de Estado de Educação não teria publicado no final do ano de 2011 os Claros de Lotação das vagas existentes nas escolas estaduais da Capital e do Interior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**93 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0032** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Neurilandia Freitas Santos e Secretaria de Estado da Educação de Sergipe. Assunto: Suposta ausência de atendente pessoal na Escola Municipal Santa Rita de Cássia para o menor L.F.F.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**94 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0015** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristinápolis - CMDCA. Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**95 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0032** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: José da Cruz e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades no processo eleitoral para eleição unificada dos Conselheiros Tutelares no Município de Aracaju, realizada no Colégio Barão de Mauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**96 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0030** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Município de Porto da Folha. Assunto: Acompanhamento do Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar do Município de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**97 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0071** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão





Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e IPES. Assunto: Supostos esquemas de corrupção entre o IPES e o Hospital São José, bem como IPES e ANGIOCOR. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**98 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0275** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Supostas irregularidades na Ala Azul do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**99 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0210** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Supostas irregularidades na convocação de pessoas com deficiência aprovadas no concurso da DESO em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**100 - Inquérito Civil nº 78.14.01.0132** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Nadiele Jesus Santos Narciso de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor N.J.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**101 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e José Genilton Santos. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. José Genilton Santos, nos municípios de Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**102 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0127** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Silvano Campo de Jesus, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta necessidade de realização de procedimento cirúrgico para o paciente Sr. Silvano Campo de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**103 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0069** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Antonio Marcos Alves dos Santos e André. Assunto: Suposto abandono de terreno situado na Travessa Dr. Augusto César Leite que causava incômodo à população vizinha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**104 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0043** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Suposta elevada rotatividade dos servidores das vigilâncias sanitárias municipais, em decorrência da precariedade nas formas de investidura, dificultando a consolidação e o fortalecimento desses serviços no interior do Estado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**105 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0099** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Geovane Santos de Souza e Colégio Estadual Prof. João de Oliveira. Assunto: Suposta imposição do uso de uniforme (tênis) no Colégio Estadual Professor João de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**106 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0074** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Sivaldo Batista dos Santos. Assunto: Suposta ocorrência de crime ambiental, consistente na comercialização de caranguejos uçá, em período de defeso, sem cobertura da documentação exigida pelo órgão ambiental competente - IBAMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana.** (Homologação com remessa ao MPF);

**107 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0141** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: João Batista dos Santos Mourão, Posto Dely e Posto Petrox. Assunto: Suposta irregularidade praticada pelo Posto Petrox - Dely Jardins na cobrança dos valores para abastecimento de veículos com erro na oferta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**108 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0292** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Cláudio Costa Cavalcante. Assunto: Supostas faltas e atrasos do Dr. Cláudio Costa Cavalcante aos plantões realizados na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, comprometendo a assistência médico-hospitalar e sobrecarregando os colegas de plantão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**



**109 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0240** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Helena Christina de Almeida Andrade e Posto BR. Assunto: Suposta poluição sonora (perturbação do sossego alheio), advinda do posto de combustíveis de bandeira "BR", localizado na Av. Tancredo Neves, esquina com a Av. Oviêdo Teixeira, em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**110 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0131** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e estacionamento rotativo na cidade de Aracaju. Assunto: Funcionamento do estacionamento rotativo na cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**111 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0040** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Deputado Estadual Valmir Monteiro e Presidente da Assembleia Legislativa, Dep. Luciano Bispo. Assunto: Suposta prática de nepotismo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**112 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0041** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Siebra e Promotoria da Comarca de Riachuelo. Assunto: Solicitação de atestado de regular funcionamento pela Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Siebra. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**113 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0068** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Divina Pastora. Assunto: Supostas irregularidades no encerramento das atividades da instituição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**114 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0064 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Marcos Antônio Melo e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposto desvio de função de servidores da administração municipal de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**115 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0049 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Canhoba. Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Canhoba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**116 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.11.01.0037 (06 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas ilegalidades cometidas em licitações e em concursos públicos pelos Srs. Antônio Augusto Rolim Araruna Neto e André Ricardo, por meio de interpostas empresas, nos municípios de Nossa Senhora do Socorro, Itabaiana, Areia Branca, Lagarto e Carmópolis, nos anos de 2010 e 2011. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**117 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0012** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Apurar a ausência de professores no Colégio Estadual Manoel Bomfim, o que estaria prejudicando o ensino dos alunos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**118 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0029** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas/SE e prefeito municipal de Riachão do Dantas. Assunto: Suposta falta de estrutura para o funcionamento regular do Conselho Tutelar de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**119 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0199** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Maria da Conceição dos Santos Costa, Gilvânia e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Assunto: Suposta casa abandonada na Travessa Zé Pierre, nº 360, Capela/SE, utilizada como depósito lixo, local de uso drogas e "banheiro" pela população. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**120 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0002** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Município de São Cristóvão. Assunto: Supostos transtornos causados pelo atraso na reforma do Terminal de Integração Albano Franco, situado próximo ao Campus Universitário-UFS, em São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**121 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0046** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Prefeitura Municipal de Gararu. Assunto: Fiscalizar



o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**122 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0203** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Vigilância Sanitária Municipal de Aracaju e pizzarias da cidade de Aracaju. Assunto: Supostos problemas de ordem sanitária em pizzarias da cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**123 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0020** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade e Fundação Hospitalar de Saúde. Assunto: Suposta inadimplência da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**124 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0090** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Carlos Leite Nascimento e Ronaldo Francisco dos Santos - Quiosque Sorriso Amarelo. Assunto: Suposta falta de Alvará de Localização e Funcionamento para o estabelecimento comercial, tipo quiosque, denominado de "Sorriso Amarelo", situado na Av. Pedro Paes de Azevedo, s/nº, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, que comercializa lanches. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**125 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0122** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Roberto Santos Batinga e Correia Carroceiro. Assunto: Supostos mau cheiro e a insalubridade de um local utilizado para a criação de cavalos, área esta pertencente a um imóvel situado na Rua Novo Paraíso, n.º 291, Bairro Industrial, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**126 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0143** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gilvânia Nonato Ribeiro. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela filha, menor de idade, da Sra. Gilvânia Nonato Ribeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana;**

**127 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0099** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Macambira. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**128 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0028 (01 volume e 07 anexos)** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação São Lucas. Assunto: Suposta necessidade de controle e fiscalização da Fundação São Lucas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**129 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0035 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta implementação de uma usina de Asfalto, sem a devida licença ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**130 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0126** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Município de Maruim. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**131 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0034** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: José Paulo Cardoso e BANESE - Agência Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposto impedimento do Banese para realização de pagamentos de guias de recolhimento extrajudiciais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**132 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0001** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Gizélia Santos de Menezes, Rejane Ferreira dos Santos e Almira Dórea Santos. Assunto: Supostas condutas inadequadas de professoras do Grupo Escolar João Camilo Lemos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**133 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0033 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Viação Santa Maria Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Viação Santa Maria Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**134 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0134** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Prefeitura de Capela e Manoel Messias Sukita Santos. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento do débito relativo à energia elétrica, na gestão com ex-prefeito do Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**





**135 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0181** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: SMS e Familiares. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Horácio dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**136 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0044** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Cláudia Maria Ramos Santos, outros e Deso. Assunto: Suposta inadimplência dos usuários do serviço de fornecimento de água prestado pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) no Povoado Forges, Município de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**137 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0072** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Necessidade de prover o serviço de urgências ginecológicas para atendimento às pacientes na rede pública de saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**138 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0005 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Gararu. Assunto: Suposta negação por parte do município de Gararu a disponibilizar as cópias das folhas de pagamento dos Profissionais da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**139 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0224** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Panificação Preço Bom. Assunto: Suposta poluição atmosférica. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**140 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0085** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Athos Farma S.A. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmacêuticos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**141 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0085** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Fabiano Santos Barros e Familiares. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o Sr. Fabiano Santos Barros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**142 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0006** - Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco. Assunto: Suposta violação aos princípios da legalidade e economicidade, diante da contratação direta de imóvel locado pelo município para funcionamento de uma casa de apoio na cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**143 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0027** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo e HUSE. Assunto: Suposta existência percepção, por profissionais da Ala Azul do HUSE, de remuneração superior ao teto fixado na Constituição Federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**144 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0129 (Anexo Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0071)** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Moradores do Bairro Atalaia e Município de Aracaju. Assunto: Suposto atraso na conclusão das obras de drenagem nas ruas que circundam o Condomínio Estrela do Mar, Bairro Atalaia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**145 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0041** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Marileide dos Santos Lima e Município de Poço Redondo. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**146 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0196** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Fábio Brito Pinheiro e Telefonia Oi. Assunto: Supostos problemas no sinal de telefonia móvel da Oi e tecnologia 3g. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**147 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0124** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Parque - Berçário e Educação Infantil. Assunto: Supostas



irregularidades nos atos autorizativos do Parque - Berçário e Educação Infantil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**148 - Procedimento Preparatório delnquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0032** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Marcia Santos e Ginaldo Vieira Feitoza. Assunto: Supostos danos ambientais provocados pelo estabelecimento (borracharia e lava-jato) situado na Rua Principal, nº 540, Povoado São Miguel. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**149 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0303** -Promotoria de Justiça de Maruim.Interessados: José Cleverton Diogo dos Santos e DESO. Assunto: Suposta falta de saneamento básico. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**150 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0089** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju.Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospitais Privados. Assunto: Supostos problemas nos hospitais privados de Aracaju ao receber pacientes, transportados pelo SAMU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**151 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0008** - 1ªPromotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e A Apurar. Assunto: Supostas fraudes em prejuízo do seguro DPVAT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**152 -Inquérito CivilPROEJ nº 14.15.01.0108** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Esquadria de Ferro no Bairro Jardim Centenário. Assunto: Suposta existência de um estabelecimento comercial (Esquadria de Ferro), que estava provocando ruídos e instalando máquinas irregularmente no passeio público, causando riscos à integridade física dos pedestres. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**153 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0012 (Anexo Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0027)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba.Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, M.V. e L.F.. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os adolescentes M.V. e L.F..Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**154 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0067** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Aquidabã e Prefeito Municipal de Aquidabã - José Carlos dos Santos. Assunto: Suposto envio de documentação falsa de suplementação orçamentária ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, pelo Gestor Municipal de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**155 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0116** -7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maratá Sucos do Nordeste Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Maratá Sucos do Nordeste Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**156 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0102** -7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Betosul Distribuidora e Atacadista Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Betosul Distribuidora e Atacadista Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**157 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0064 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados:Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda.Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**158 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.15.01.0012** -2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Taciana Kelly dos Santos e Prefeitura de Propriá. Assunto: Suposta necessidade do fornecimento de transporte escolar para a criança J.D.S.C., portador de deficiência motora nos membros inferiores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**159 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0142** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Carlos Sérgio Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente L.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;



**160 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0017** - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Monteiro Lobato. Assunto: Supostas irregularidades na instituição Colégio Monteiro Lobato, a qual deveria ter encerrado as atividades. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**161 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0121** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Kambalhota Kids. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**162 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0001** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ana Paula Soares Alves e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Suposta necessidade de assegurar vaga na Escola Estadual João Paulo, para as crianças M.E.S.S. e M.A.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**163 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0040** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Moradores da Rua Jessé Trindade no Bairro Matadouro e Marcos (Proprietário de Ônibus). Assunto: Suposta infração de trânsito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**164 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0028** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Maria Alves dos Santos e Ivaldo Alves dos Santos. Assunto: Suposto comportamento agressivo perpetrado pelo Sr. Ivaldo Alves dos Santos, portador de transtorno mental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**165 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0001** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Alexsandro Xavier Bueno, José Francisco dos Santos e outros. Assunto: Suposta existência de pocilgas situadas em zona urbana adjacentes ao Condomínio Doce Vida Parque. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**166 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0074** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e PIT STOP - Oficina Automotiva. Assunto: Suposta poluição atmosférica. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**167 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0029** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gerson, Leandro e Gipinho. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam adolescentes do Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**168 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0260** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Geoval José dos Santos e Arnaldo. Assunto: Suposta construção irregular de quebra-molas na Rua Raul Pereira, Povoado Colônia Treze. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**169 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0131** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Domingas Santos Jesus e Município de Macambira. Assunto: Suposta negativa por parte do Município de Macambira em fornecer insulina à senhora Maria Florença. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**170 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0049** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta ausência de um Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no município de Santo Amaro das Brotas/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**171 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0151** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SINTESE e Município de Malhada dos Bois. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos salários e do 13º salário do magistério no município de Malhada dos Bois. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**172 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0031** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Thaís Araújo Alves e Imóvel Nº 593, da Rua Manoel Messias Melo, Bairro Atalaia. Assunto: Suposto risco iminente de acidente por negligência das autoridades responsáveis pela poda de árvores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;





**173 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0061** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Instituto Educacional Cecília Meireles. Assunto: Suposto funcionamento irregular do Instituto Educacional Cecília Meireles. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**174 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0171** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Guimarães Monteiro Neto e SMTT. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de multas pela SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**175 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0011** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na administração do FUNDEB no município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**176 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0149** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Graziela Menezes Alves e Ambulantes - Orlando Dantas. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**177 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0041** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e A Averiguar. Assunto: Suposta apropriação irregular de bem público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**178 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0014** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim e Camila Raíssa dos Reis. Assunto: Suposta infrequência escolar da criança C.R.R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**179 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0027** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e João Neto de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças L. e S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**180 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0052** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio de Ciências Pura e Aplicada - CCPA. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura do Colégio de Ciências Pura e Aplicada - CCPA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**181 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0139** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar de Poço Redondo e Maria Edenilda Pereira Lima. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança J.P.L.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**182 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0173** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Iracilda dos Santos, Maria Cícera dos Santos e Rita de Cássia Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso José Lourenço dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**183 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0055** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação e Lanchonete Bom Gosto. Assunto: Supostas irregularidades de ordem sanitária e ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**184 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0013** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: COREN/SE e Prefeitura Municipal de Indiaroba. Assunto: Supostas irregularidades no serviço de saúde do Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**185 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0012** - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ramilton Alves dos Santos e Prefeitura Municipal de Aracaju/EMURB. Assunto: Supostos vícios na realização de sorteio público, realizado pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, destinado à escolha de feirantes autorizados para a comercialização de seus produtos no Mercado Milton Santos, conjunto Augusto Franco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**186 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0093** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: José Clayton dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposto funcionamento precário do Posto de Saúde da Vila de Samambaia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;



**187 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0043** -Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Conselho Tutelar de Malhador e R.S. e M.I.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores R.S. e M.I.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**188 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0119** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Salão de Festas Villa Antonella. Assunto: Suposta existência de processo com pendências a serem cumpridas pelo estabelecimento Villa Antonella, para obtenção da renovação do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**189 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0146** -5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Poda de Árvores em Terreno Particular. Assunto: Suposta ocorrência de crime ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**190 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0019** -Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Agência Nacional de Petróleo e Distribuidora de Gás Cidade Nova Ltda. Assunto: Supostas irregularidades na revenda de gás GLP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**191 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0001** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Wellington Araújo do Espírito Santo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposto desvio de função de guardas municipais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**192 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.12.01.0010 (03 volumes)** -8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Falta de estrutura física e insuficiência de recursos humanos no IML. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**193 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0072** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Robert Rangel Melo dos Santos e SMTT. Assunto: Suposta deficiência da prestação do serviço de transporte público pela Empresa Viação Atalaia Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**194 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0011** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Departamento do Ouvidor Nacional de Direitos Humanos - Disque 100 e Sandra Cardoso dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo a criança J.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**195 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0013** -Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Gararu, Geverton Siqueira dos Santos e Adelane Rodrigues de Siqueira. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança A.V.S.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**196 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0171** -Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Deputada Estadual Ana Lúcia e Município de Aquidabã. Assunto: Supostas faltas por parte do Município de Aquidabã quanto ao pagamento dos salários e vencimentos dos professores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**197 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0004** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Maruim e Rosimeire dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança A.M.S.N.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**198 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0042 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Bomfim Empresa Senhor do Bomfim Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Bomfim Empresa Senhor do Bomfim Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**199 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0031** -Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Mônica Bispo Silva Santana e Prefeitura de Santo Amaro. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;



**200 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0120** -Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Keilane Almeida de Santana. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o menor A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**201 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0003** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Tatiane Santos de Carvalho. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente N.S.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**202 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0098** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Juízo de Direito da 16ª Vara Privativa do Juizado da Infância e da Juventude, Teatro Atheneu e Teatro Tobias Barreto. Assunto: Suposta ausência de alvará de funcionamento do Teatro Atheneu e do Teatro Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**203 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0180** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Muribeca e Edimésio. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança V.G.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**204 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0200** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Luiz Batista dos Santos e Valmir Silveira da Invenção. Assunto: Suposta situação de risco à saúde da população da Rua Joaquim Prata, em virtude de terreno em construção com poças d'água. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**205 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0064** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Dr. Manoel Luiz. Assunto: Suposta falta de estrutura física adequada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e oferece risco a integridade física da comunidade escolar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**206 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0157** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Anjos de Bebês. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição de ensino Anjos de Bebês Educacional Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**207 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0111** -Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Centro de Atenção Psicossocial "Braz Fernandes Fontes" - CAPS e Juliana Batista dos Santos. Assunto: Viabilizar a internação psiquiátrica compulsória da Sra. Juliana Batista dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**208 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0069** -4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Jamisson Bomfim Santos, Lidinalva Bomfim de Jesus, Maria Auxiliadora Bomfim e Mariana Bomfim. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Maria Augusta Bomfim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**209 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0104** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Josefa Maria Costa Ribeiro (Loirinha). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as menores M.E.R.S. e A.C.R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**210 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.11.01.0035** -Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar na Escola Estadual Almirante Tamandaré, no Município Nossa Senhora de Lourdes, devido a relocação/remoção de duas merendeiras para outro local de trabalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**211 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0253** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Lagarto e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assunto: Suposta situação de risco em desfavor da idosa Maria Helena de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**212 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0051** -Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Clécia Lima. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças Y.F.S.P., J.S.S.S., J.S.S.S., S.L.S. e V.R.S.O.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**213 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0152** -Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados:





CREAS Araceli de Lagarto e T.A.M. (adolescente). Assunto: Suposta situação de risco em desfavor do adolescente T.A.M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**214 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0252** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Soleide Maria dos Santos e SES - Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Supostos problemas na assistência aos usuários do SUS em virtude da mudança no local de funcionamento do CADI. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**215 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0175** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Marines Silva Santos e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Suposta dificuldade em encontrar vaga em creche para a criança A.L.L.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**216 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0024** - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Cristina Pinto Figueiredo. Assunto: Suposto não atendimento à ordem judicial de fornecimento de documentos relativos a extratos bancários e outras informações. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**217 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0156** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Adriano Augusto Canuto e Bar/Restaurante Confraria. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**218 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0061** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Roberto. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam crianças e adolescentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**219 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0080** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Estacionamento JB e Junta Comercial de Sergipe - JUCSE. Assunto: Supostas irregularidades na concessão de Alvará de Funcionamento ao estabelecimento comercial "Estacionamento JB". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**220 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0078** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Gildo Cesário do Nascimento e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Assunto: Suposta dificuldade em encontrar vaga em escola para a criança C.H.J.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**221 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0122** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e Gilvaneide Bispo dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as adolescentes J.S.J., J.S.J. e J.J.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**222 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0102** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Elaine Cristina Reis Santos e DETRAN/SE/Pátio do Bairro Santa Maria. Assunto: Supostos problemas no pátio de custódia do DETRAN/SE, em veículo de consumidora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**223 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0008** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sandra Damiana Freitas dos Santos. Assunto: Suposta ocupação irregular do espaço público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**224 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0062** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Aperfeiçoamento Profissional - CAP. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**225 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0022** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades nos veículos utilizados para o transporte escolar da rede pública estadual de ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**226 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0019** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre e Município de Monte Alegre. Assunto: Suposto mau uso do veículo do Conselho Tutelar e do descumprimento pelo Gestor Municipal do acordo firmado com os Ministérios Públicos Estadual e do



Trabalho, quando da assinatura do Termo de Destinação com Encargos e Recebimento de Bens. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**227 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0155** -Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Paulino Menezes Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças B.A.S., M.S.S. e M.V.T.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**228 - Notícia de Fato PROEJ nº 32.15.01.0017** -Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Ana de Jesus e Zefinha Francisca dos Santos. Assunto: Suposta retenção de documentos da idosa Maria Ana de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**229 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0037** -Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gararu e Não Há. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança E.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**230 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0227** -4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Assunto: Suposto passeio público inadequado às normas de acessibilidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**231 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0059** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ex Officio e Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba. Assunto: Suposta regularização da Vigilância Sanitária no município de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**232 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0190** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e Idosos em Sergipe e Familiares da idosa Maria Magdalena Reis Sarmento. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a idosa Maria Magdalena Reis Sarmento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**233 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0103** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Procon Sergipe e Bares e Restaurantes de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades em não cumprimento da Lei da Comanda - Lei 4542/2014. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**234 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0040** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e José Helber Santos Rocha. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**235 - Inquérito Civil PROEJ nº 61.14.01.0004** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Socorro Carvalho Moura Sá. Assunto: Suposto descumprimento reiterado de requisições ministeriais por parte da Ilma. Delegada de Polícia Titular do Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis - DAGV, de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**236 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0006 (2 volumes)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Vereador Marcondes e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Assunto: Supostas irregularidades na construção de uma quadra de esportes no Povoado Roque Mendes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**237 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0081** -Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Dr. José Aureliano de Acioli Rodrigues e Fundação Hospitalar de Sergipe - UPA de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços de lavanderia prestados perante a Unidade de Pronto Atendimento, vinculada à Fundação Hospitalar de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**238 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0141** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEMFAS. Assunto: Supostas dificuldades enfrentadas pelos profissionais que atuam na Central Permanente de Acolhimento e do CREAS Viver Legal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**239 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.14.01.0018** -2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Lucas. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente A.K.S.S.. Relator



Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**240 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0037** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Josefa Neusa Alves. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente A.N.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**241 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0022** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: José Menezes de Lima e Polícia Civil - Itabaiana. Assunto: Suposto extravio dos autos do Inquérito Policial, que não estão sendo localizados nos arquivos da Delegacia Regional de Itabaiana; Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**242 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0053** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Otacília Freire de Almeida. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os idosos M.F.A. e A.F.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**243 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0077** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adelma Maria da Silva e M.M.S.I. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente M.M.S.I.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**244 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0161** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e A Averiguar. Assunto: Suposta ocupação irregular, por parte de comerciantes, de praças e calçadas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**245 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0120** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de funcionária pela Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**246 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0139** - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Procuradoria da República e Conselheira Maria Angelica Guimarães Marinho. Assunto: Supostas irregularidades na ausência de preenchimento dos requisitos constitucionais para indicação e nomeação da Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Maria Angélica Guimarães Marinho, para o cargo vitalício de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**247 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0227** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Cátia Bispo dos Santos, B.S.S.M.(adolescente) e Júnior. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente B.S.S.M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**248 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0080** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Pai da criança L. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança L.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**249 - Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0002** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Genailde Cardoso Santos Oliveira. Assunto: Suposta prática de crime de coação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**250 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0230** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: SINTESE e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Assunto: Analisar a possibilidade de mediação da Chamada Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**251 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0019** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e Condutores e/ou Proprietários de Veículos Automotores com Som e Carros de Som. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**252 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0014** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Maria Lisboa de Assis e Junior Mercearia. Assunto: Suposta poluição do meio ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**253 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0244** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na





Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Augustus Produções. Assunto: Suposta venda de ingressos para o show do cantor Roberto Carlos em desconformidade com a legislação de proteção aos idosos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**254 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0005** -Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Associação dos Estudantes de Santo Amaro das Brotas e Secretária de Educação de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposto cancelamento do transporte universitário e dos cursistas de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**255 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0062** -1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Railde e Thiago. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança T.S.M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**256 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0009** -Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Integração Raio de Sol - CIRAS. Assunto: Fiscalizar o cumprimento regular e a prestação de contas dos Convênios nº 01/2013, 15/2013 e 22/2013 firmados entre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Centro de Integração Raio de Sol - CIRAS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**257 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0312** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Maria de Lourdes dos Santos e Deso. Assunto: Suposta irregularidade no fornecimento de água encanada no Loteamento Padre Francisco Loyola. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**258 - Inquérito Civil PROEJ nº 55.12.01.0119** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Apurar a existência de política pública voltada a adequada prestação do serviço público de saneamento e esgotamento sanitário no município de Nossa Senhora da Glória/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**259 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0011** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: CREAS do Município de São Miguel do Aleixo e José Nelson de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso J.N.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**260 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0037** -Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim, L.S.O. e L.S.F. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as infantes L.S.O. e L.S.F.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**261 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0029** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta contratação irregular de servidor público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**262 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0037** -2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gildeon de Souza Santos e Gileno Paulo dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança J.N.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**263 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0113** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Gilvaneide Veríssimo Cardoso Rodrigues e Igreja Pentecostal Professor Escola da Bíblia. Assunto: Suposta ausência de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**264 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0095** -Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Município de Japoatã. Assunto: Suposto comportamento inadequado de pessoas que jogam futsal na quadra de esportes do município de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**265 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0027** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Indiaroba. Assunto: Supostas ilegalidades cometidas contra servidores públicos do município de Indiaroba, praticadas por agentes da administração diretiva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;



**266 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0057** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Gilson e Neuza de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças e adolescentes D., G., R., D., K. e V.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**267 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0046** -Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Assunto: Suposta deficiência nos repasses das parcelas de precatórios devidas pelo Município ao Tribunal de Justiça de Sergipe, em face da situação financeira que vem passando o ente público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**268 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0019** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e D.V.S. e M.D.V.S.(adolescentes) e Cláudia Andrade Vasconcelos(genitora). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as adolescentes D.V.S. e M.D.V.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**269 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0154** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio o Munda da Criança. Assunto: Suposta necessidade de prorrogar o prazo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), anteriormente celebrado com o Ministério Público do Estado de Sergipe para a adequação do projeto de prevenção e combate a incêndio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**270 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.15.01.0024** - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Suposta necessidade de o Município submeter os veículos que realizam transporte escolar à vistoria pelo Detran. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**271 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0049** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Antônio Ricardo Pimentel e Poder Público. Assunto: Suposta alegação do Sr. Antônio Ricardo Pimentel que a rua onde reside vem sendo alvo de pessoas drogadas, travestis e etc., os quais vem provocando vários tipos de algazarra no período noturno. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**272 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0042** - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Estância, Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes, Fundação Hospitalar de Saúde e Hospital e Maternidade Amaro de Maria. Assunto: Suposta implantação e efetivação do controle de ponto nas unidades de saúde sediadas no município de Estância, aliada a existência de pendência por parte do Município na aludida implementação do sistema de controle de horário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**273 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0014** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Paulo Sérgio Santos e Secretaria de Ação Social de Maruim. Assunto: Averiguar possibilidade de encaminhamento do Sr. Paulo Sérgio Santos a uma instituição de tratamento para dependentes químicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**274 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0079** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Servidores Públicos de Santa Rosa de Lima e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. Assunto: Supostos atrasos nos pagamentos das remunerações dos servidores públicos do município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**275 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0041** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Davi Anjos Leite. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**276 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0036** -Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municípios de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe. Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**277 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0017** -Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Escola Municipal Deputado Lourival Batista e Segurança Pública no Município de Boquim. Assunto: Suposta necessidade de intervenção policial a fim de resguardar a segurança pública na Escola Municipal Deputado Lourival Batista. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro



**Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**278 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0097** -Promotoria de Justiça de Gararu.Interessados: Anônimo e Jivalda Alves dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso José Jurandi do Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**279 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0061** -Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju.Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Dom Luciano Duarte. Assunto: Fiscalizar o Instituto Dom Luciano Duarte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**280 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0024** -Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Vanessa Campos Nascimento Plínio e Município de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta contratação de servidores de forma temporária em detrimento de dos candidatos aprovados em concurso público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**281 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0092** -Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Luz do Oriente. Assunto: Fiscalizar a Associação Luz do Oriente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**282 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0416** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Flavia Estefania Hora Santos, Fundação Hospitalar de Saúde e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Assunto: Suposta irregularidade no Edital de concurso para provimento de cargos na Fundação Hospitalar de Saúde, notadamente os requisitos para o preenchimento de cargo de Assistência de Farmácia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**283 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0029** -Promotoria de Justiça de Maruim.Interessados: Patrícia Santos Barbosa e Amotinou Cesar Almeida Menezes. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança L.O.B.M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**284 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0036** - 1ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Eduardo Menezes e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal, na contratação da empresa de sonorização Ricardo Sá por parte da FUNCAJU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**285 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0078** - 1ªPromotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Maria Edilene Santos Lima e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta ausência de limpeza do canal de esgotamento sanitário que supostamente perpassa por terreno privado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**286 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0177** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Silvanio Leandro da Silva e Casa de Passagem. Assunto: Suposta negação pela diretora Tânia Cristina do Nascimento da permanência do Sr. Silvanio Leandro da Silva na Casa de Passagem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**287 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0092** - 1ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, outros e Superintendência de Transporte e Trânsito de Aracaju - SMTT. Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos veículos públicos no âmbito da SMTT/AJU - Superintendência de Transporte e Trânsito de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**288 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0014** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: João Batista Almeida e DESO. Assunto: Supostos vazamentos nas ruas da cidade em razão de prováveis defeitos da tubulação da DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**289 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0093** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João.Interessados: Conselho do FUNDEB de Japoatã e Prefeitura Municipal de Japoatã. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB nos exercícios financeiros de 2007 e 2008. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**

**290 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.13.01.0050** - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e L.R.S. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança L.R.S., Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário;**





**291 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0029** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Acacio Amorim e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho de Tobias Barreto. Assunto: Suposta existência de barracas que impedem a passagem de cadeirantes no comércio da cidade de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**292 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0064** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Flávia (genitora) e Val (avó). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças T., F. e J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**293 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0062** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: José do Carmo Santos, José Eládio dos Santos e Antônio Luiz dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontram os idosos José Eládio dos Santos e Antônio Luiz dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**294 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0037** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Pedrinhas, José Jadielson de Jesus e Morgana Thalita Rocha Ramos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava as crianças A.M.J.R. e L.F.J.R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**295 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0046** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade urbanística decorrente da ausência de calçada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**296 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0005** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: José Batista de Souza, outros e Hospital Cirurgia. Assunto: Supostas irregularidades no tratamento hospitalar da paciente Adeilde Maura da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**297 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0016** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Não Há. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança A.A.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**298 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0114** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Prefeito do Município de Gararu. Assunto: Suposta celebração de contrato administrativo nº 08/2013, destinado à locação de veículos com motoristas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Gararu, mas os serviços contratados nunca foram prestados, apesar de pagos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**299 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0129** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e Zé do Peixe. Assunto: Suposta ocorrência de incômodo à comunidade em virtude do mau cheiro, decorrente da exposição de peixes acondicionados em caixas térmicas na calçada de uma residência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**300 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0091** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Melissa. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Jackson Santos Albuquerque. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**301 - Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0079** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Rejane Santana Santos e Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Supostas irregularidades no processo seletivo simplificado 02/2015 PROJovem Urbano. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**;

**302 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0156** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta prática de nepotismo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**303 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0019** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos, por meio da contratação de servidores comissionados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;



**04 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0001** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora Aparecida. Assunto: Suposta formalização das Cooperativas dos Catadores de Material Reutilizável e reciclável e a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios de Ribeirópolis/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**305 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0135** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Daniela Santos e Fundação Hospitalar de Saúde. Assunto: Viabilizar o fornecimento do prontuário de atendimento médico do Sr. Paulo César Santos de Jesus. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**306 - Procedimento Preparatório do Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0213** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposto andamento de obra na Unidade de Saúde do Porto Dantas em horário de atendimento e em pleno funcionamento do posto, acarretando risco à saúde e integridade dos usuários. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**307 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0315** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Alessandra de Jesus Santos e Poder Público Municipal. Assunto: Suposta falta de infraestrutura no Povoado Gentil. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**308 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0049** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo, Município de Estância, Secretaria de Urbanismo e Sra. Márcia. Assunto: Suposta existência de terreno baldio em estado de abandono, na Rua São Caetano, Bairro Botequim, ao lado da casa de nº 271, o qual vinha servindo de depósito de lixo, onde prolifera ratos, insetos, cobras, escorpiões e etc. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**309 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0025** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta irregularidade na Unidade de Saúde da Família Ministro Costa Cavalcante. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**310 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0026** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Alex Fraga Oliveira, outros e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Regulamentação dos serviços de transportes escolares na cidade de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**311 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0095** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: José Alves dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha. Assunto: Fornecimento de medicamentos de elevado custo para o idoso José Alves dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**312 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0121** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelecimento comercial denominado "Bar do Brugas". Assunto: Suposta irregularidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar do Brugas". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**313 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0113** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adriana Maria dos Santos Pereira e CAPS AD - Lagarto. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente A.P.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**314 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0066** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sintese, Estado de Sergipe, Município de Arauá, Município de Pedrinhas e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Suposto descumprimento do art. 12 da Lei 9394/96(LDB), pelos diretores de escolas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**315 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0031** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: SINTESE e Policiais Militares. Assunto: Supostas situações envolvendo policiais militares ocorridas no ambiente da Escola Estadual Judite de Oliveira, situada no Conjunto Jornalista Orlando Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**316 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0200** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado



do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Sônia Oliveira de Almeida, Maria de Lourdes Silva Oliveira e Sócrates Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo idoso Pedro Paes de Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**317 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0139** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Flávio Ferreira dos Anjos Silva e Borracharia do China. Assunto: Suposta poluição ambiental provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Borracharia do China". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**318 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0051** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Adeildo Martins dos Santos e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta suspensão no fornecimento de medicamentos e transporte para o tratamento de saúde da Sra. Vanda Lúcia Barbosa da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**319 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0064** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Cleverton Santos Almeida, Secretaria Estadual de Educação de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Assunto: Suposta negativa de matrícula para o menor com deficiência G.C.A. em escolas públicas e particulares situadas no município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**320 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0001** - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Tutelar de Riachuelo e Diogo de Santana. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança V.S.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**321 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0058** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e proprietário do terreno. Assunto: Suposto incêndio criminoso em área localizada na rodovia dos Náufragos com a Av. Orlando Tavares, ao lado do Condomínio São Lorenzo, Bairro Aruanda, em Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**322 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0166** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - DISQUE 100 e Unidade de Saúde Niceu Dantas no Bairro Mosqueiro. Assunto: Supostas agressões sofridas por pessoas com deficiência na Unidade de Saúde Niceu Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**323 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0079** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Adriana Cristina Fraga Lima e Bompreço Bahia Supermercados Ltda.. Assunto: Suposta irregularidade na apresentação dos preços dos produtos no supermercado Bompreço Bahia Supermercados Ltda.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**324 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0047** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Itabi. Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itabi. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**325 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0273 (02 volumes)** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Hospital Primavera. Assunto: Suposta suspensão da alimentação e da medicação da paciente Clemilda Ferreira da Silva, idosa que estava com a saúde fragilizada e, durante o período de internamento no Hospital Primavera, veio a óbito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**326 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0010** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto. Interessados: Gilson Ramos, outros e Presidente da Câmara de Vereadores. Assunto: Suposta violação à Resolução nº 265 do TCE pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto; Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**327 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.12.01.0140** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de N. Sra. da Glória Distrito de Monte Alegre e Osmar Rodrigues Farias. Assunto: Suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa pelo gestor do Município de Monte Alegre/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**328 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0021** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Cooperativa de Transporte





Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe - COOPERTALSE e parte não identificada. Assunto: Suposto transporte irregular de passageiros realizado por táxis clandestinos entre os municípios de Malhador e Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**329 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0035** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota, Associação Desportiva Confiança e Federação Sergipana de Futebol. Assunto: Suposta irregularidade na venda de ingressos para o jogo entre Confiança e Flamengo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**330 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0245 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados:** Conselho Tutelar de Lagarto, Josevane Batista dos Santos (genitora), K.B.S., M.V.B.S. e S.B.S.. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os menores K.B.S., M.V.B.S. e S.B.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**331 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0007** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta falta de calçamento na Rua Secudino Alves Meneses, localizada no Bairro Alto da Alegria, no Município de Ribeirópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**332 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0029** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Denise Rodrigues dos Santos e Poder Público. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o menor J.P.J.S.J., diante da ausência de cuidador especial na instituição de ensino onde estava matriculado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**333 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0293** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Eraldo da Silva Ferreira e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT. Assunto: Suposta negativa da SMTT em conceder a carteira de passe livre para o Sr. Eraldo da Silva Ferreira, pessoa com deficiência pulmonar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**334 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0001** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Tota". Assunto: Suposta violência física e psicológica sofrida pela Sra. Josefa perpetrada por seu companheiro "Daniel". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**335 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0139** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Conselho regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE e Clínica São Camilo. Assunto: Suposta irregularidade no serviço de enfermagem da Clínica São Camilo Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**336 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0016** - Promotoria de Justiça de defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Moradores do bairro Nova Veneza, Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso e Energisa. Assunto: Suposta irregularidade na distribuição de energia nas unidades residenciais do bairro Veneza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**337 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0165** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Municipal de Obras e Urbanização. Assunto: Suposta precariedade na infraestrutura das vias públicas do Bairro Olaria. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**338 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0063** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Gisélia Pereira Lopes e Centro Empresarial Carlos Cunha. Assunto: Suposta poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**339 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0018** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Fiscalizar a efetiva atuação do Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Boquim/SE Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**340 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.14.01.0045** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Centro Educacional Sagrada Família. Assunto: Regularização do Centro Educacional Sagrada Família junto ao Conselho Estadual de Educação, mediante a obtenção dos atos autorizativos de funcionamento do estabelecimento. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;



**341 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0046** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Alves da Silva e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Reivindicação da comunidade da Rua 12, do Conjunto Fernando Collor de Melo, para que seja reformada a quadra de esportes da Escola Municipal Diva Maria Correa, para segurança e a fim de evitar prejuízos às residências vizinhas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**342 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0024** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Luiz de Oliveira e Secretaria de Saúde do Estado. Assunto: Suposto não fornecimento da medicação Eliquis pelo CASE e pela SMS de Malhador. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**343 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0114** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Juizado Especial Cível e Criminal de Lagarto e Josefa Rodrigues dos Santos. Assunto: Suposta prática de crime praticado pela Sra. Josefa Rodrigues dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**344 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0033 (02 volumes)** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento das entidades de acolhimento institucional Centro de Estudos e Observação - CEO e Maria Izabel Abreu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**345 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0301 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Gabriel Soares. Assunto: Suposta ausência de equipamentos, ambulância e instrumentais necessários à realização de cirurgias de urgência no Hospital Gabriel Soares, pertencente ao plano de saúde HAPVIDA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**346 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0009** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Cleber Dantas da Silva. Assunto: Suposto funcionamento irregular do empreendimento "Lava a Jato" de propriedade de José Cléber Dantas da Silva, situado no Município de Poço Redondo/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**347 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0034** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SINDISA - Sindicato das Indústrias. Assunto: Suposta poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**348 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0153** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Joseane da Fonseca Santos, Diretoria de Trânsito e Transportes Urbanos de Lagarto e Município de Lagarto. Assunto: Verificar a existência de medidas de acessibilidade devido à ausência de estacionamento exclusivo para portadores de necessidades especiais no centro comercial no município de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**349 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0009** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Juízo da Comarca de Poço Verde e Fundação Renascer. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam adolescentes no Centro de Observações e Estudos (CEO), inclusive A.E.J.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**350 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0003** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação RENASCER. Assunto: Suposto atentado à integridade física e psíquica do interno do CENAM E.S.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**351 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0110** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescente de Boquim e Edjane de Jesus Santana. Assunto: Abrigamento da adolescente C.S.L. em caráter emergencial. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**352 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0127** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: José Valter dos Santos Lima, conhecido como "Baiano Pintor" e José Ricardo Santos Lima, conhecido como "Fumaça". Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo Sr. José Ricardo Santos Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;



**353 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0031** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Neide Teixeira Procopio, Marineide, Nilton, Railton e Marinilda. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Wilson Teixeira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**354 - Procedimento Preparatório delnquérito Civil PROEJ nº 02.15.01.0037** - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Conselho Estadual de Educação de Sergipe e Escola Gênios Educação e Arte. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento das Escolas Gênios Educação e Arte e Centro Educacional Criança e Cultura. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**355 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0031** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Ana, Cícero e Cleverton. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo a menor L.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**356 - Procedimento Preparatório delnquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0120** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Pureza dos Santos, Adriana dos Santos Machado, Alexandre dos Santos Machado, Anderson Santos Machado, Marcelo dos Santos Machado, Marli dos Santos Machado e Lar de Idosos Nossa Senhora da Conceição - SAME. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Renato de Souza Machado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**357 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0040** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Angélica da Conceição Souza. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a menor C.S.C.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**358 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0037** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Mariana Silva Santos e Agnaldo Alves de Souza Júnior. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelo Clube Social de Tobias Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**359 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.16.01.0003** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Pedro dos Santos Soares e Município de Laranjeiras. Assunto: Supostas irregularidades no departamento de transportes, quanto à contratação ilegal de operadores de máquina e desvio de função. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**360 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.15.01.0042** - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Propriá e Ângela. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Maria de Lourdes da Chagas Santos, pessoa com deficiência visual. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**361 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0059** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Terezinha dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE. Assunto: Suposto descaso no atendimento à idosa Maria Judite dos Santos no Hospital Municipal de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**362 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0018** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Prefeitura Municipal de Propriá. Assunto: Suposta imposição, por parte da Prefeitura Municipal de Propriá, aos seus servidores públicos, de jornadas de trabalho superiores àquelas legalmente previstas, o que estaria ocorrendo em razão da redução do quadro de pessoal. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**363 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.10.01.0029 (02 volumes e 08 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Construtora Yuri Ltda e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas ilegalidades em contratos firmados entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a Construtora Yuri Ltda para realização de diversas obras no Município de Nossa Senhora de Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**364 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0029** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Assunto: Suposta irregularidade praticada pela Sra. Maria Andrade de Oliveira Santos, relacionado ao recebimento de verbas por trabalho como merendeira em escola no Município de Malhador/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;



**365 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0042** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de São Miguel do Aleixo e Município de São Miguel do Aleixo. Assunto: Suposta falta de estrutura física no Conselho Tutelar do município de São Miguel do Aleixo/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**366 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0049** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Obras de Lagarto. Assunto: Averiguar o andamento da construção de quatro creches municipais localizadas no bairro Mesquita. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**367 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0008** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Raimunda Dutra Santos Mota, Marileide dos Santos Nascimento, Cristina de Jesus e Município de Arauá. Assunto: Reclamações de professores da rede municipal de Arauá em relação à redução da carga horária dos professores, à contratação de professores sem concurso público e à suspensão das aulas na Escola do Povoado Casa Caiada. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**368 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0073** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Vanilda de Oliveira Rodrigues e Agnaldo Oliveira dos Santos. Assunto: Supostas práticas de agressões físicas, ameaça de morte e privação de liberdade por parte de Agnaldo Oliveira dos Santos em desfavor da Sra. Vanilda de Oliveira Rodrigues. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**369 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0112** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Catia Batista Lopes e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Necessidade de sessões de radioterapia para a paciente Catia Batista Lopes, pessoa com câncer de mama. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**370 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0013** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Valdeide Maria dos Santos e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Assunto: Suposta falta de aula no Colégio Leite Neto, comprometendo a situação escolar do menor J. C. M. S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**371 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0031** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Milton Ferreira Passos e Sérgio Ferreira Passos. Assunto: Suposta utilização de "Bar da Rainha", localizado no Povoado Cuminho, como casa de prostituição, perturbando a vizinhança com poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**372 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0216** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100/Anônimo e Jailson (15 anos). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o menor J.S.N.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**373 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0117** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Arauá. Assunto: Criação e implantação de CREAS no Município de Arauá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**374 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0013** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Wlquiméia Nascimento Soares. Assunto: Realizar a oitiva informal da adolescente Wlquiméia Nascimento Soares em relação aos fatos contidos nos autos do Boletim de Ocorrência nº 007/2014 e 008/2014. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**375 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0008** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Conselho Tutelar de Lagarto e os adolescentes Rute, Natália, Wanderléia e Reinam. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos adolescentes R.O.S., W.I.S.G., N.F.B e R.O.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**376 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0086** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Jornalista Paulo Costa. Assunto: Supostas irregularidades na instituição reclamada. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**377 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.01.0001** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Maruim. Assunto: Supostas irregularidades no Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**378 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0046** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados:





Ministério Público de Sergipe e Hipercard Banco Múltiplo S/A. Assunto: Suposta irregularidade na cobrança de tarifa denominada de "avaliação emergencial de crédito" pelo Hipercard Banco Múltiplo S.A.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**379 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0118** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. Assunto: Fomentar a criação e implementação do Centro de referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Município de Pedrinhas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**380 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0016** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Luiz Eduardo da Silva Andrade e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Supostos transtornos causados pelo atraso na conclusão das obras realizadas pela DESO na Avenida Marechal Rondon, visando a implantação do anel de reforço do sistema de abastecimento de água de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**381 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0006** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Luzia Santos Andrade e Geraldo Oliveira Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Núbia Oliveira dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**382 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0016** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Conselho Municipal de defesa da Criança e do Adolescente - do Município de Riachão do Dantas - CMDCA. Assunto: Fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riachão do Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**383 - Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0010** - Promotoria de Justiça de Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposta troca de terrenos entre a Prefeitura de São Cristóvão, na gestão de Alex Rocha, e o Sr. Paulo Sérgio da Silva envolvendo o antigo matadouro Municipal. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**384 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0067** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola Angel. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da Escola Angel. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**385 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.08.02.0003** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar de Geru. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Supostas irregularidades na rede pública municipal de ensino em Tomar de Geru. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**386 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0145 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Isaías Martins dos Santos e Prefeitura de São Domingos. Assunto: Suposta falta de serviços básicos de saneamento básico e eletricidade no Conjunto Habitacional Vida Nova no Povoado Periperi. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**387 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0088** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Maria Helena de Souza Nascimento. Assunto: Suposta prática de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, incisos I da lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) pela Sra. Maria Helena de Souza Nascimento. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**388 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0077** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Mar da Espanha Empreendimentos Ltda. Assunto: Suposta prática de crime ambiental pela pessoa jurídica Bar Mar da Espanha Empreendimentos Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**;

**Aracaju (SE), 04 de Julho de 2016.**

**Manoel Cabral Machado Neto**

**Secretário do CSMP**





#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

##### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

##### Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO Nº 05.16.01.0155

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação subscrita pelos causídicos do escritório de advocacia "JANE TEREZA ADVOCACIA E CONSULTORIA" e acompanhada por abaixo-assinado dos moradores dos Bairros 13 de julho, Salgado Filho e São José, os quais entender ser diretamente afetados pelas enchentes no Canal da Avenida Anísio Azevedo.

Insurgem-se os cidadãos quanto à situação de transbordamento de águas do referido canal, o que tem ocorrido inclusive sem que tenham havido precipitações que as justifiquem, algo que demonstraria a inadequação da rede de esgotamento sanitário da



localidade.

Eis o que impende relatar.

Em que pese a aparente necessidade de adoções de providências da alçada desta Promotoria Especializada, há óbice de natureza processual ao prosseguimento da tramitação da Notícia de Fato em epígrafe.

Ocorre que, esta Promotoria do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju/SE, após inúmeras reclamações com objeto idêntico e exaustivo trabalho de levantamento das áreas deste município que padeciam de semelhante problema, atuando na defesa do direito difuso ao meio ambiente natural e artificial equilibrados e, visando à elaboração de Projeto de Macrodrenagem, drenagem e manejos de águas pluviais em todas as áreas do Município de Aracaju, ajuizou Ação Civil Pública, tombada sob o número 201410301976, em face do Município de Aracaju, e da EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO, requerendo:

"a) Seja a presente Ação recebida, autuada e processada na forma e no rito previsto para a Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/ 85;

b) Proceda-se à comunicação pessoal dos atos processuais, nos termos do art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil, e do art. 41, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

c) A citação dos Demandados, na pessoa dos seus representantes legais, nos termos do art. 12, inciso II, Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente Ação Civil Pública, no prazo legal;

d) Após elaboração do estudo técnico prévio liminarmente pleiteado, sejam compelidos os Demandados a elaborarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de Macrodrenagem para as bacias independentes identificadas pelo estudo técnico referido, tanto as que já sofreram ocupação por empreendimentos imobiliários, como as demais bacias independentes, que não sofreram ocupação por empreendimentos imobiliários;

e) Sejam os Demandados compelidos a implementar, no prazo de 12 (doze) meses após a elaboração do Projeto de Macrodrenagem, a drenagem e manejo de águas pluviais em todas as áreas do Município de Aracaju onde ainda inexiste, em conformidade com o referido Projeto de Macrodrenagem aprovado;

f) Sejam os Demandados compelidos a, após a elaboração do Projeto de Macrodrenagem, nos casos de bacias independentes que não sofreram ocupação por empreendimentos imobiliários, somente conceder alvará para a construção de qualquer obra na área daquela bacia, se previamente adequada ao Projeto de Macrodrenagem em questão;

g) Sejam os Demandados compelidos a, após a elaboração do Projeto de Macrodrenagem, somente conceder "HABITE-SE" ou o "TERMO DE VERIFICAÇÃO" a construções licenciadas se o sistema de drenagem do empreendimento estiver instalado e funcionando em conformidade com o Projeto de Macrodrenagem da referida bacia, de forma que o escoamento pluvial esteja interligado ao seu corpo receptor final;

h) Enquanto não implementada a drenagem nos locais onde inexiste, nos moldes do Projeto de Macrodrenagem aprovado, sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de fazer consistente na adoção de medidas necessárias à promoção da drenagem e manejo das águas pluviais do Município de Aracaju, com o funcionamento de motobombas, nas localidades afetadas pelas enchentes, em período integral, evitando-se alagamentos e, conseqüentemente riscos à saúde e a vida dos moradores, previamente aprovadas e acompanhadas pelos órgãos ambientais competentes;

i) Sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de fazer consistente em executar, a cada seis meses, serviços de limpeza de bocas-de-lobo, poços de visita, galerias de águas pluviais, córregos e todos os componentes do sistema de drenagem existente, removendo-se os resíduos depositados, com posterior apresentação a este Juízo de relatório técnico comprovando os serviços executados, até que o Projeto de Macrodrenagem seja completamente implantado, após o que tal serviço deve seguir a rotina comum da Administração Municipal;

j) Sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de não fazer consistente em não permitir a ligação de esgotos domésticos ou industriais na rede da Macrodrenagem, quando implementada;

k) Sejam condenados os Demandados, solidária e definitivamente, por dano moral ambiental coletivo, com o objetivo de desestimular novas manifestações antijurídicas semelhantes (punitive damages), ao PAGAMENTO DE QUANTIA a ser arbitrada por Vossa Excelência, a ser revertida ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARACAJU, criado pela Lei Municipal nº 4.377, de 02 de maio de 2013;



l)A publicação de edital no Diário Oficial sobre o teor desta Ação Civil Pública a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes;

m)Sejam condenados os Demandados ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das penas previstas para o crime de desobediência à ordem judicial (art. 330, do Código Penal Brasileiro), para o caso de descumprimento das obrigações acima;

n)A condenação dos Demandados ao pagamento das despesas e custas processuais relativas à presente Ação, dispensando o Ministério Público Estadual do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em atendimento ao disposto nos arts. 18, da Lei nº 7.347/85 e 87, da Lei nº 8.078/90."

Por outro lado, constata-se, ainda, que os temas tratados já são objeto de discussão judicial em outra Ação Civil Pública, eis que, ao longo dos anos, vêm sendo adotadas pelo Ministério Público Estadual as diligências possíveis à solução dos problemas de esgotamento sanitário nesta Capital, inclusive, esta Promotoria de Justiça ingressou com Ação Civil Pública, em conjunto com as Promotorias de Nossa Senhora do Socorro, Itaporanga e Barra dos Coqueiros (Processo nº 201110306897).

Posteriormente, mediante requerimento do Ministério Público Federal, fora declinada a competência a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Sergipe em função do interesse demonstrado pela juntada do Inquérito Civil nº 1.35.000.000897/2010-11, gerando a Ação Civil Pública tombada sob o nº 0802086.52.2014.4.05.8500, a qual se encontra com instrução finalizada e pendente de prolação de Sentença.

Por essa singela razão, qual seja, identidade de objetos, observa-se que eventual adoção de medidas judiciais por esta Promotoria desaguaria na emanação de pressuposto processual negativo de litispendência, a inviabilizar o seu prosseguimento, consoante se depreende do entendimento sufragado no seguinte precedente judicial:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC.LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA ATESTADAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido se pronuncia de modo inequívoco e suficiente sobre a questão posta nos autos.

2. A litispendência e a coisa julgada são tidas como pressupostos (negativos) para que a relação processual se desenvolva validamente, consoante exegese do art. 301, V e VI, do CPC.

3. In casu, o Tribunal de origem traçou parâmetros fáticos para identificar a concomitância de causas idênticas, bem como de coisa julgada. Insuscetível de revisão o entendimento a quo, por demandar reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1470032/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014)

Tais razões apontam no sentido de que não há motivo para o prosseguimento desta Notícia de Fato, inclusive porque o Ministério Público postulou na AÇÃO CIVIL PÚBLICA relativa à Macrodrenagem, mais precisamente, letras "e" e "h", "e) Sejam os Demandados compelidos a implementar, no prazo de 12 (doze) meses após a elaboração do Projeto de Macrodrenagem, a drenagem e manejo de águas pluviais em todas as áreas do Município de Aracaju onde ainda inexiste, em conformidade com o referido Projeto de Macrodrenagem aprovado;" e "h)Enquanto não implementada a drenagem nos locais onde inexiste, nos moldes do Projeto de Macrodrenagem aprovado, sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de fazer consistente na adoção de medidas necessárias à promoção da drenagem e manejo das águas pluviais do Município de Aracaju, com o funcionamento de motobombas, nas localidades afetadas pelas enchentes, em período integral, evitando-se alagamentos e, conseqüentemente riscos à saúde e a vida dos moradores, previamente aprovadas e acompanhadas pelos órgãos ambientais competentes;"

Ressalte-se, por oportuno, que atendendo, em parte, ao pedido formulado pelo Parquet, foi proferida decisão liminar pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju nos seguintes termos:

"...

Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A TUTELA REQUERIDA, para:







ORDENAR ao MUNICÍPIO DE ARACAJU e a EMURB:

I - Que proceda no prazo de 120 dias estudos técnicos prévios, devidamente aprovados pelo órgãos ambientais e urbanísticos competentes objetivando identificar todos os recursos hídricos da cidade de Aracaju, bem como todas as bacias de contribuição independentes, tendo como parâmetros o relevo e a topografia da região, devendo constar a identificação das ocupações, canais existentes, áreas alagáveis, áreas reservadas, dunas, lagoas, rios, galerias e linhas preferenciais de escoamento de canais da Macrodrenagem.

II - Enquanto estiver em fase de execução o item acima, fica o Município de Aracaju e EMURB proibidos de autorizar qualquer empreendimento imobiliário coletivo de qualquer espécie ou tamanho a saber: loteamentos, condomínios, conjuntos residenciais) em toda área compreendida como Município de Aracaju.

III - Defiro em parte o pedido do item "c" da inicial, para o ano de 2015, haja vista o disposto no artigo 157, § 4º da Lei Orgânica do Município de Aracaju, no entanto ordeno que seja alocado recursos para o orçamento de 2016 e nos anos subsequentes, se necessário, até o julgamento desta, de verba suficiente para elaborar o Projeto de Macrodrenagem de Aracaju .

Fixo multa diária para R\$5.000,00 por dia de descumprimento, a ser arcada pelos próprios Ordenadores de Despesas (CPC art. 14 c/c 461)."

Entretanto, a liminar fora reformada, concedendo-se ao Município de Aracaju um lapso temporal maior para o fim de elaborar estudo específico acerca dessa situação.

Assim, infere-se que há uma indissociável subsunção entre o teor da reclamação e o objeto de ambas as Ações Cíveis Públicas, relativas à Macrodrenagem na cidade de Aracaju e o Esgotamento Sanitário da Grande Aracaju.

Destaque-se, também, que os documentos amealhados podem servir para robustecer as Ações Cíveis Públicas supracitadas, bem como que os moradores que promoveram a representação podem se habilitar nos processos citados, algo que seria de bom grado para o fim de reconhecimento da relevância do tema.

Pontue-se, ainda, que há recente Representação, embora pretérita a esta analisada, que trata da formação de uma lagoa no Bairro Treze de Julho, possivelmente em decorrência das obras que estão sendo ali empreendidas e que é mencionada no bojo desta. Assim, foi gerado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 05.16.01.0033, com audiência designada para o dia 07 de julho do corrente ano, às 10:00h, para a qual os ora Noticiantes poderão comparecer se assim entenderem.

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, que devem permanecer em apenso a Ação Civil Pública nº 201410301976 e a Ação Civil Pública nº 0802086.52.2014.4.05.8500, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Ciência aos interessados.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Digitalize-se a Representação com o escopo de que os documentos sejam adunados à ACP da Macrodrenagem.

Em, 28.06.2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**





PORTARIA n.º 106/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0108, tendo por objeto apurar a ocorrência de poluição sonora em eventos realizados na Orla de Atalaia.

Aracaju/SE, de julho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 105/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0163, tendo por objeto apurar a denúncia de poluição das praias marítimas em razão do derramamento de óleo.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 107/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0162, tendo por objeto apurar a ocorrência de irregularidades ambientais e urbanísticas na região do Povoado Areia Branca.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

**Decisão de arquivamento**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ nº 05.15.01.0290

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir da Informação Técnica nº 175/2015, encaminhada pelo Setor de Engenharia do Ministério Público de Sergipe, referente ao empreendimento denominado "Mansão Jardins de Londres", localizado na Av. Oviedo Teixeira, Bairro Jardins, nesta Capital.

Da fiscalização técnica realizada pela Divisão de Perícia, nenhuma irregularidade fora constatada; porém, alguns esclarecimentos restaram infrutíferos, ante a ausência dos projetos da edificação.

Nesse diapasão, após requisição deste Parquet, a Empresa Municipal de Obras e Urbanização encaminhou cópia dos projetos aprovados do referido empreendimento, os quais foram enviados à Divisão de Perícia Técnica para análise.

Em resposta, foi encaminhada a Informação Técnica nº 072/2016, que não constatou nenhuma irregularidade nos projetos do empreendimento.

A fim de angariar informações acerca da regularização ambiental do empreendimento, foi oficiada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual esclareceu, em Relatório de Fiscalização Ambiental, que o Condomínio "Jardins de Londres" possuía Licença de Instalação e Licença de Operação, ambas expedidas pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, documentos estes que corroboram a regularidade do prédio.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Com as diligências empreendidas, pode-se constatar que as obras de construção do empreendimento denominado "Jardins de Londres", vem sendo executado em conformidade com a legislação ambiental e urbanística vigente, possuindo as devidas autorizações para tal, como a Licença de Instalação, a Licença de Operação e o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Portanto, denota-se perda do objeto deste Procedimento, haja vista não haver o que se perquirir, face a regularidade do empreendimento.

Desse modo, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova





investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0119

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato formulada com o escopo de avaliar a regularidade ambiental da empresa Amazônia Madeiras Indústria e Comércio Ltda., localizada na Avenida Heráclito Rollemberg, nº 4682, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital.

Em apertada síntese, estas peças decorrem do desmembramento do Inquérito Civil Público nº 05.14.01.0133, o qual perquiria acerca de infrações ao meio ambiente, protagonizadas por pessoas jurídicas beneficiadas pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, sob a responsabilidade da CODISE e SEDETEC.

No presente feito, a pessoa jurídica foi instada a se pronunciar e em resposta à requisição ministerial entregou a cópia da Licença Ambiental nº 055/2016, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 28/04/2016.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o Arquivamento Sumário da presente Notícia de Fato é de rigor.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a



propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Outrossim, revela-se despropositada a adoção de quaisquer medidas de natureza criminal junto ao JECRIM, em desfavor da empresa em contenda e seu(s) respectivo(s) sócio(s), devido ao período em que operou sem licença ambiental ou com esta vencida, situação que não pode passar despercebida a este Parquet, posto que, em tese, constituiria crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98.

Ocorre que, ao agir dessa forma, estar-se-ia incorrendo na violação aos princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima, segundo os quais o direito penal só protege os bens jurídicos mais importantes e só deve intervir quando outros ramos do direito não conseguem prevenir as condutas ilícitas, os quais são plenamente acolhidos na seara dos crimes ambientais e resultam na insignificância da ação para efeito de tutela penal. Corroborando esta premissa, colacionamos o seguinte aresto:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS, PETRECHOS, TÉCNICAS E MÉTODOS NÃO PERMITIDOS (ART. 34, PAR. ÚNICO, II DA LEI 9.605/98). PESCA DE, APROXIMADAMENTE, 2 QUILOGRAMAS DE PEIXES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, NA ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENA QUANTIDADE DE PESCADO APREENDIDA. SUPOSTO CRIME QUE CONSISTIU NA UTILIZAÇÃO DE UMA REDE SUPERIOR EM APENAS 50 CENTÍMETROS AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA, PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL MOVIDA CONTRA OS PACIENTES, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 34, PAR. ÚNICO, II DA LEI 9.605/98.

1. O princípio da insignificância, que está diretamente ligado aos postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do Estado em matéria penal, tem sido acolhido pelo magistério doutrinário e jurisprudencial tanto desta Corte, quanto do colendo Supremo Tribunal Federal, como causa supralegal de tipicidade. Vale dizer, uma conduta que se subsuma perfeitamente ao modelo abstrato previsto na legislação penal pode vir a ser considerada atípica por força deste postulado.

2. Entretanto, é imprescindível que a aplicação do referido princípio se dê de forma prudente e criteriosa, razão pela qual é necessária a presença de certos elementos, tais como (I) a mínima ofensividade da conduta do agente; (II) a ausência total de periculosidade social da ação; (III) o ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento e (IV) a inexpressividade da lesão jurídica ocasionada, consoante já assentado pelo colendo Pretório Excelso (HC 84.412/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 19.04.04).

3. Para incidir a norma penal incriminadora, é indispensável que a pesca com equipamentos proibidos possa, efetivamente, causar risco às espécies ou ao ecossistema; nada disso, todavia, se verifica no caso concreto, em que dois pescadores, utilizando-se de somente uma rede - rede esta considerada ilegal porque superior em 50 centímetros ao limite legalmente estabelecido, como registrado no aresto -, tinham retirado da represa apenas 2 quilogramas de peixes, de espécie diversas.

4. Evidente a atipicidade material da conduta, pela desnecessidade de movimentar a máquina estatal, com todas as implicações conhecidas, para apurar conduta desimportante para o Direito Penal, por não representar ofensa a qualquer bem jurídico tutelado pela Lei Ambiental.

5. Parecer do MPF pela concessão da ordem.

6. Ordem concedida para trancar a Ação Penal movida contra os pacientes, por suposta infração ao art. 34, par. único, II da Lei 9.605/98.

(HC 112.840/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 03/05/2010)

No caso analisado, a conduta se mostrou mínima, não houve periculosidade social, com baixo grau de reprovabilidade e com inexpressiva lesão jurídica, não havendo necessidade, portanto, da adoção de medidas criminais em desfavor da pessoa jurídica potencialmente investigada.

Frise-se, ainda, a circunstância de que, malgrado seja um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, a educação ambiental ainda não fora disseminada no tecido social de tal forma que se possa presumir o pleno conhecimento pelos cidadãos dos seus deveres para com o meio ambiente, ao ponto de se presumir o conhecimento acerca da necessidade de se realizar o licenciamento ambiental.

De forma bem ilustrativa, algo mais singelo como a coleta seletiva de resíduos sólidos não fora disseminado no seio da sociedade, muito por conta da ausência de ação estatal para o fim de promover a educação ambiental da população. Outros exemplos se multiplicam, como a necessidade de implementar política reversa de resíduos perigosos, como o simples



recolhimento de pilhas e baterias em um local adequado, pneus, embalagens de agrotóxicos, eletrônicos e etc. Tais fatores demonstram de forma cabal que há um árduo caminho a ser percorrido até a plena inserção da consciência ambiental na sociedade, mormente na população mais humilde e os micro e pequenos empresários que desenvolvem atividades econômicas mais singelas, como no caso analisado.

Assim, malgrado esteja sedimentado no ordenamento jurídico a noção de que "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."<sup>1</sup>, é cediço que a regra comporta temperamentos expressamente previstas no ordenamento jurídico, como no caso do Erro Sobre a Ilícitude do Fato, o qual pode ensejar a isenção de pena ou a sua diminuição, a saber:

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

In casu, tem-se que fatores externos, como a ausência de consciência ambiental da população sinalizam para a ocorrência de um erro inevitável, em razão de não se ter implementado a contento as diretrizes de educação ambiental.

Assim, não é prudente deflagrar uma persecução penal relativa ao ilícito previsto no art. 60 da Lei de Crimes Ambientais, uma vez que a conduta carece da demonstração de existência de dolo específico de fraudar a legislação ambiental, algo que se observa pela louvável postura do responsável pela atividade no sentido de, tão logo instado a se pronunciar, desencadear as medidas necessárias à obtenção da Licença Ambiental e apresentando-a a esta Promotoria de Justiça no prazo conferido.

Dessa forma, seja pela insignificância da conduta, ausência de dolo, incidência de outros princípios do direito penal, não se observa a ocorrência de tipicidade material que justifique a deflagração de persecução penal in judicio, uma vez que, muito embora configurada uma tipicidade formal, a conduta não se mostra materialmente típica de acordo com o aspecto subjetivo, bem como não se revelar antijurídica à luz do ordenamento jurídico como um todo.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comuniquem-se aos interessados na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.15.01.0298

R. Hoje.



Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir do encaminhamento de peças de informação do Ministério Público Federal, as quais relatam a mortandade de pássaros silvestres em virtude de atos provocados pela Petrobrás S/A, na proa da plataforma de perfuração NS-21, em 28 de janeiro de 2014.

Segundo se logrou apurar, 90 (noventa) aves da espécie "trinta réis", de nome científico *Sterna hirundo*, utilizavam como descanso e ponto para pescaria as estruturas da embarcação; nas laterais da referida estrutura, contudo, existiam um estreito vão, no qual alguns animais ingressavam e não conseguiam sair, sugerindo que a morte dos pássaros decorreu, possivelmente, da inanição ou do choque físico.

A Petrobrás informou que, para inibir novos incidentes, instalou grades e telas de proteção na área de queda das aves e afixou cobertura adicional na região localizada na proa da embarcação, além de ter intensificado as ações de monitoramento nos locais mais susceptíveis de enclausuramento.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis noticiou que lavrou Auto de Infração em desfavor da empresa, posto que esta funcionou em desacordo com sua Licença de Operação, contrariou normas legais e regulamentos pertinentes ao caso, além de haver a possibilidade do incidente ter sido evitado, caso não agisse negligentemente no cumprimento do "Subprojeto de Monitoramento da Biot e de Embarcações de Pesca", existente no processo de licenciamento ambiental da atividade.

Porém, em novo Relatório de Fiscalização elaborado pelo IBAMA, ficou salientado que a mortandade das aves não tinha relação direta com nenhuma atividade da empresa, mas poderiam ter sido evitadas ou minimizadas, caso os projetos anexados à licença fossem implementados adequadamente, caracterizando-se a indiligência da Petrobrás. Apesar de todo o exposto, as consequências ambientais foram definidas como desprezíveis, dada as circunstâncias envolvidas no caso concreto, a exemplo de que a espécie não é ameaçada de extinção.

Declinada a atribuição a este Parquet Estadual, foram requisitadas informações aos órgãos ambientais competentes, com o fim de melhor instruir os fatos apresentados.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que não existe processo de licenciamento ambiental tramitando no setor de análise ou Licença Ambiental expedida pelo departamento para a Plataforma NS-21 da Petrobrás.

Em manifestação, o IBAMA esclareceu que as sondas de perfuração de petróleo não possuem licença ambiental específica para sua atividade, operando sempre no âmbito da licença de operação de perfuração de algum bloco marítimo. Diante disso, em relação à sonda de perfuração em contenda, esta continha a Licença de Operação nº 901/2010, expedida instituto ambiental, para operar a serviço da Petrobrás na Bacia de Sergipe/Alagoas, a qual não mais se encontrava em atividade.

A Delegacia Especializada de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente, em resposta à requisição, esclareceu que foi instaurado Inquérito Policial para averiguar a mortandade das aves, tombado sob o nº 001/2016.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

A partir das informações amealhadas nos autos, verificou-se que a sonda de perfuração NS-21 - Ocean Clipper continha autorização do IBAMA para operar a serviço da Petrobrás na Bacia de Sergipe Alagoas, nos Blocos SEAL 4, 10 e 11, no âmbito da Licença de Operação nº 901/2010, não estando, hodiernamente, em funcionamento. Denota-se, portanto, a perda do objeto do presente P.A.P.I.C., ao menos no que tange à eventual ausência de Licença/Autorização Ambiental da estrutura oceânica.

Frise-se, ainda, que com o advento da Lei Complementar nº 140/2011 tais atividades passaram a se sujeitar ao licenciamento pela União, consoante o art. 7º, do referido diploma legal que disciplina cooperação entre os entes federativos no que concerne as atribuições administrativas em matéria ambiental, algo que encontra regulamentação no Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015.

Em reforço, a atividade desempenhada pela estrutura de perfuração não é fixa, algo que revela sua sujeição a uma temporária autorização do órgão ambiental. In casu, as informações coligidas denotam, inclusive, o término das atividades, demonstrando que, se ao menos se vislumbrasse uma potencialidade de que a estrutura temporária e itinerante pudesse causar mais danos ambientais, tal possibilidade estaria obstada.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado nº 06, do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio e Cultural, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobre o assunto:

Enunciado nº 6 - A regeneração total do dano ambiental de baixo impacto, com o encerramento da atividade nociva ao meio ambiente, poderá ensejar o arquivamento do procedimento administrativo investigatório.

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Outrossim, em relação às medidas criminais, esta Promotoria de Justiça já requisitou à Delegacia Especializada de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente a instauração de Inquérito Policial, registrado sob o nº 001/2016, consoante expediente adunado à fl. 150, o qual, após concluído, será devidamente encaminhado a este Gabinete que, atendendo sua legitimidade ativa para tal, adotará as medidas pertinentes para o fim de perseguir a punição dos possíveis responsáveis pelo ilícito penal que, porventura, venha a ser caracterizado.

Frise-se, ainda, que está inserido no contexto da punição dos crimes ambientais uma especial atenção à reparação do dano, tendo a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) trazido diversas disposições acerca desse aspecto, inclusive para fins de concessão de eventuais benefícios processuais, como suspensão condicional do processo e transação penal, a saber:

(...)

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

(...)





Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no caput;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

(...)

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 14 de junho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ: 05.15.01.0202

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir da Manifestação nº 8997, via Ouvidoria, sob sigilo, referente à suposta poluição sonora provocada por uma distribuidora de gás, localizada na Rua JK, nº 69, Bairro Ponto Novo, nesta Capital.

Depreende-se da reclamação formulada que o estabelecimento incomodava os moradores circunvizinhos, ante a



carregamento/descarregamento de botijões de gás, além de aparentemente não possuir Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

A Secretaria Municipal da Fazenda aduziu que a distribuidora de gás não possuía Alvará de Funcionamento, motivo pelo qual foi determinada a remessa de peças de informação à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por sua vez, encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 2015-0112, no qual consta diversos Relatórios de Fiscalização, inclusive Auto de Infração em desfavor do estabelecimento, ante a ausência de licença ambiental (fls. 33/47).

Em nova manifestação, a SEMA informou que, apesar do representante da distribuidora de gás ter comparecido ao Departamento de Controle Ambiental, não retornou para dar início ao processo de licenciamento (fl. 63).

O órgão ambiental realizou nova vistoria, oportunidade na qual constatou que o estabelecimento não desempenhava mais suas atividades naquele local, encontrando-se este com cadeados para o lado externo e os moradores circunvizinhos informaram inexistir movimentação no interior do imóvel há algum tempo.

Oficiada, a Junta Comercial do Estado de Sergipe aduziu que a empresa "Cunha Barroso Gás Ltda." encontrava-se com seu registro ativo, contendo Certidão Simplificada.

Após detida análise dos Relatórios de Fiscalização encaminhados pela SEMA, possível constatar certa discrepância em relação aos endereços citados, requisitando-se, assim, ao órgão ambiental que solucionasse a contrariedade encontrada. Em resposta, a Secretaria Municipal esclareceu que o endereço correto era o mesmo da empresa "Cunha Barroso Gás Ltda.".

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Diante das informações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, verificou-se que o estabelecimento "Cunha Barroso Gás Ltda." encerrou suas atividades, estando comprovada a perda de objeto deste Procedimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colocamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.



Outrossim, serão adotadas medidas criminais junto ao JECRIM, em desfavor da empresa em contenda e seus respectivos sócios, devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, situação que não pode passar despercebida a este Parquet, posto que constitui crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98. Desta forma, determino que o servidor Técnico responsável promova os atos necessários ao protocolo da notitia criminis elaborada, no Juizado Especial Criminal, devendo ser extraída cópia integral dos autos.

Notifiquem-se os interessados

Cientifique-se a Ouvidoria.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 07 de junho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ nº 05.14.01.0148

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de averiguar suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Bar da Luz/Skina's Bar", localizado na Av. Maria Pastora, nº 760, Bairro Farolândia, nesta Capital.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a Empresa Municipal de Serviços Urbanos informou que, após notificar os representantes do estabelecimento, estes procederam à regularização da ocupação do espaço público.

A Polícia Militar do Estado de Sergipe esclareceu que, apesar de não ter sido verificada qualquer emissão de ruído acima do limite permitido, o Comandante da Operação certificou da proximidade deste com as residências, podendo a perturbação ser oriunda das conversas entre os consumidores e suas atitudes.

O Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe explanou que o "Bar da Luz/Skina's" Bar possuía Atestado de Regularidade, não havendo para a "Lanchonete Noturnos".

A Secretaria Municipal da Fazenda intendeu que o empreendimento detinha o devido Alvará de Funcionamento, e que os nomes "Bar da Luz/Skina's Bar" e "Lanchonete Noturnos" correspondem ao mesmo estabelecimento.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por sua vez, informou que em todas as vistorias realizadas, o empreendimento encontrava-se em atividade e fazia uso de som em alta intensidade, não sendo possível realizar medições audiométricas, posto



que os responsáveis diminuam a intensidade do som assim que notavam a presença dos fiscais; além disso, houve a constatação de ocupação irregular de espaço público.

Em nova fiscalização, o órgão ambiental verificou que o estabelecimento continuava em atividade, utilizando-se de equipamentos sonoros com som mecânico, não sendo possível de aferição, haja vista os responsáveis continuarem a diminuir a intensidade do som.

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização esclareceu que fora constatada irregularidade urbanística da ocupação do passeio com elementos verticais de apoio e cobertura de madeira e telha cerâmica, e, após notificado, o proprietário do empreendimento substituiu a cobertura fixa por um toldo removível sem elementos verticais, persistindo, assim, a ocupação do espaço aéreo, adequando-se parcialmente a obstrução do passeio público.

A SEMA encaminhou a Informação Técnica IT 308/2015, noticiando que o estabelecimento em contenda adquiriu Certificado de Dispensa de Licença 038/2015, por ser atividade de comércio varejista de bebidas.

Novamente oficiado, o órgão municipal ambiental aduziu que, em nenhuma das vistorias realizadas, foi constatada emissão de ruídos pelo estabelecimento, tendo o proprietário proibido a utilização de som veicular e trajando os garçons camisas com tal informação. Ademais, reitera o enquadramento do bar nos critérios de Dispensa de Licença.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Diante da Informação Técnica emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o "Bar da Luz/Skina's Bar" não é passível de Licença Ambiental, mas sim, de Certificado de Dispensa de Licença, diante do exercício de atividades de comércio varejista de bebidas.

Consequentemente, denota-se a perda de objeto deste Procedimento, diante da ausência de poluição sonora e da regularização do empreendimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colaciono o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Outrossim, revela-se despicienda a adoção de quaisquer medidas de natureza criminal junto ao JECRIM, em desfavor da empresa em contenda e seu(s) respectivo(s) sócio(s), devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental,





situação que não pode passar despercebida a este Parquet, posto que constitui crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98.

In casu, a atividade desempenhada pelo investigado consistia em atividade de comércio de bebidas (bar), ramo que não possui um grau de complexidade tal que venha a representar um significativo impacto ambiental.

Outrossim, atividades que não possuem impacto ambiental fazem jus, inclusive, a um Certificado de Dispensa de Licença. Consoante, a Lei Municipal nº 4.594/14:

"Art. 3, §2º. Os empreendimentos e atividades considerados de impacto ambiental não significativo estão dispensados de licenciamento, na forma e nas condições estabelecidas na lei."

Assim, o simples fato de a atividade estar inserida no rol daquelas que se sujeitam apenas ao Certificado de Dispensa de Licença já é um traço que sinaliza para a baixa ofensividade da conduta de funcionar sem licença ambiental, não se demonstrando um comportamento poluidor significativo para fins de tutela penal.

Nesse ponto, aliás, é cediço que o Eg. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que atividades de pouca monta, que não provocam significativa degradação ambiental, podem sofrer a incidência do princípio da insignificância, desde que se observem alguns critérios específicos do caso concreto, como se denota nos seguintes arestos:

CONSTITUCIONAL. PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PESCA EM PERÍODO PROIBIDO (LEI N. 9.605/1998, ART. 34). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. RECURSO DESPROVIDO.

01. Em 04/08/2014, ao julgar o Habeas Corpus n. 242.132/PR, decidiu a Sexta Turma desta Corte que: a) "a questão da relevância ou insignificância das condutas lesivas ao meio ambiente não deve considerar apenas questões jurídicas ou a dimensão econômica da conduta, mas levar em conta o equilíbrio ecológico que faz possíveis as condições de vida no planeta"; b) "haverá lesão ambiental irrelevante no sentido penal quando a avaliação dos índices de desvalor da ação e de desvalor do resultado indicar que é ínfimo o grau da lesividade da conduta praticada contra o bem ambiental tutelado" (Ministro Rogerio Schietti Cruz).

À luz desse precedente e das premissas fáticas estabelecidas no acórdão impugnado - o crime foi praticado em unidade de conservação da natureza e em período de defeso à pesca, e o réu já fora "autuado por ação semelhante, qual seja fazer extração em área proibida" -, não há como afastar a tipicidade da conduta delituosa com fundamento no "princípio da insignificância".

02. Recurso desprovido.

(RHC 56.296/SC, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 19/08/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME DE PESCA. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI N.º 9.605/98. CRIMINOSO CONTUMAZ. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE.

IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A aplicação do princípio da insignificância, como causa de atipicidade da conduta, especialmente em se tratando de crimes ambientais, é cabível desde que presentes os seguintes requisitos: conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica inexpressiva.

2. No caso dos autos, não obstante o delito em análise se tratar da pesca irregular de 5 kg de lagosta, o Eg. Tribunal de origem consignou que o agravante responde por outros delitos na mesma natureza, revelando seu caráter reincidente nesta prática criminosa, o que impede o reconhecimento do aludido princípio, já que demonstra a propensão à atividade criminosa.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1430848/RN, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 24/03/2014)

À luz dos julgados acima declinados, tem-se que a aplicação do princípio da insignificância na seara penal enseja uma análise das circunstâncias do caso concreto, não sendo admissível uma avaliação sob uma perspectiva meramente abstrata. Em particular, ilícitos de natureza ambiental ensejam a avaliação de seu impacto, a fim de extrair um efetivo desequilíbrio ecológico decorrente do fato analisado. Assim, a inexistência de considerável desequilíbrio ecológico, aliado aos requisitos genéricos para



afecção da insignificância, quais sejam, conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica inexpressiva, fixam as balizas para se concluir pela atipicidade material da conduta perquirida.

No caso em análise, o desempenho de atividade de comércio de bebidas não representa um desequilíbrio ecológico tal que comprometa o bem-estar da população, muito pelo contrário, exercido de forma adequada, como agora se observa, traz benefícios, eis que se constitui em um serviço de custo reduzido, ao passo que proporciona ao proprietário uma ocupação lícita.

Diante dessas premissas, mormente pela ausência de expressivo desequilíbrio ecológico, não se vislumbra a necessidade de se deflagrar uma persecução penal para o fim de imputar ao cidadão a prática da conduta prevista no art. 60, da Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Decisão de arquivamento

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ: 05.15.01.0046

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil Público referente a existência de ocupação indevida do espaço público, na esquina da Av. Augusto Franco com a Av. Gonçalo Rollemberg Leite, com avanço de diversas casas e lojas.

Depreende-se da reclamação formulada pelo Sr. Jairo Oliveira Ramos, que existem diversas ocupações indevidas nos espaços públicos de Aracaju, como calçadas obstruídas e desníveis nas ciclovias, motivo pelo qual foram instaurados diversos procedimentos nesta Promotoria Especializada visando apurar irregularidades distintas e específicas para cada notícia de fato denunciada.

Visando instruir este Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

A EMURB aduziu que, após realização de diligências in loco, não foi detectada nenhuma nova construção/obra passível de notificação/embargo em espaços públicos, sendo as edificações lá existentes declaradas consolidadas.

O CAOP de Atividades Cíveis e Criminais encaminhou, após requisição desta Promotoria, a Informação Técnica nº 250/2015, a qual indica que apenas um imóvel foi constatado como irregular, por possuir recuos frontais com dimensões inferiores às demais edificações.

Com o intuito de angariar maiores informações acerca dos relatos adunados, fora designada audiência para o dia 27 de



novembro de 2015, onde foram colacionados aos autos, pelo filho do proprietário, documentos e fotos que comprovam a regularização da edificação.

Instada a se manifestar, a EMURB informou, em duas oportunidades, que não foi constatada nenhuma irregularidade ou qualquer obra em andamento no referido empreendimento.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Observa-se que o proprietário do imóvel em contenda já adotou as providências cabíveis para sua regularização urbanística, retirando o jardim edificado por um inquilino e fazendo cessar, assim, a irregularidade apontada na Informação Técnica nº 250/2015 da Divisão de Perícia Técnica deste Parquet, fato corroborado pelo registro fotográfico colacionado pelo filho do proprietário (fls. 103/105) e pelos Relatórios Técnicos implementados pela EMURB (fls. 110/111 e 117).

Portanto, denota-se perda do objeto deste Inquérito Civil, haja vista não haver o que se perquirir, face à regularização urbanística do imóvel.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 20/2009, do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio e Cultural, do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

Enunciado nº 20 - A comprovação, nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório, da regularização do parcelamento do solo para fins urbanos poderá ensejar o arquivamento do procedimento.

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROJ.

Aracaju(SE), 20 de junho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA





## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 69/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo Sr. Carlos Gomes Oliveira, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10838), versando sobre a existência de pontos de alagamento e de obstruções em "bocas de lobo" na Avenida Josefina Ribeiro de Carvalho, Conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, nesta Capital, por deficiência na prestação de serviços públicos pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 10838, determino que seja expedido ofício para a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, empreenda vistoria in loco para verificação dos problemas na rede de drenagem de águas pluviais da Avenida Josefina Ribeiro de Carvalho, Conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, nesta Capital, encaminhando, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça relatório técnico, esclarecendo foram ou não solucionados os pontos de alagamento e a obstrução das "bocas de lobo" existentes no referido logradouro público, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Decisão de arquivamento

Ex positis, por não vislumbrar a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em exame, nos moldes do art. 40, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que







venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente peça, conforme previsão contida no § 1.º, do art. 40, da Resolução acima indicada.

Oficie-se, outrossim, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, cientificando-o acerca do teor da presente promoção de arquivamento, anexando, ao expediente, cópia desta decisão.

Após o cumprimento da diligência acima, promova-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 c/c art. 40, § 1.º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de junho de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca  
Promotora de Justiça

---

#### **1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 14/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.01.0012, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades concernentes ao agendamento de exames médicos pela população do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 08 de junho de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

---

#### **1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

#### **Decisão de arquivamento**

Ex positis, por não vislumbrar a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Notícia de Fato em exame, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente peça, conforme previsão contida no § 3.º, do art. 3º, da Resolução acima indicada.

Oficie-se, outrossim, o Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, cientificando-a acerca do teor da presente promoção de arquivamento, anexando, ao expediente, cópia desta decisão.

Após o cumprimento da diligência acima, archive-se.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de julho de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca  
Promotora de Justiça

**Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju****Decisão de arquivamento**

ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ: 10.15.01.0134.

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir da Manifestação nº 8997, via Ouvidoria, sob sigilo, remetido pela Promotoria de Relevância Pública decorrente da Promotoria Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo, referente à suposta comercialização de GLP por empresa não autorizada, localizada na Rua JK, nº 154, Bairro Ponto Novo, nesta Capital.

Depreende-se da reclamação formulada que o estabelecimento comercializava GLP fora dos ditames legais, além de aparentemente não possuir Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

O CBM/SE aduziu que a distribuidora de gás não possuía Atestado de Regularidade e que comercializava GLP.

Como forma de elucidar os fatos foram designadas audiências, todavia não foi encontrado nada no referido local, restando infrutíferas as tentativas de envio das correspondências.

O Corpo de Bombeiros realizou nova vistoria em 31/05/2016, oportunidade na qual constatou que o estabelecimento não desempenhava mais a comercialização de GLP. Diante da informação trazida pelo CBM, tornou-se desnecessária a realização da audiência designada para o dia 27/06/2016.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção dos consumidores, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Aracaju, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Diante das informações emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, verificou-se que o estabelecimento situado na Rua JK, nº 154, não desempenhava mais a comercialização de GLP, estando comprovada a perda de objeto deste Procedimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, Fredie Didier Jr., escrevendo sobre a legitimidade ativa do Ministério Público, registra que:

"Pergunta-se o julgador acerca da legitimidade do Parquet para defesa de direitos patrimoniais disponíveis, pertencentes a titulares individuais. A jurisprudência e a doutrina tendem a permitir o ajuizamento das ações, reconhecendo a legitimidade ativa, quer seja indisponível ou disponível o direito homogêneo alegado, desde que, neste último caso, se apresente com relevância social (presença forte do interesse público primário) ou amplitude significativa (grande número de direitos individuais lesados)." (in Didier Jr., FREDIE. Curso de Direito Processual Civil. Volume 4 - Processo Coletivo. Editora Jus Podivm, Salvador: 2009. P.



203). (sem grifos no original).

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados

Cientifique-se a Ouvidoria.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

---

#### **Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 42 /2016.

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor em substituição ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos de Notícia de Fato, PROEJ/MP n.º 10.16.01.0060, informando eventual oferta irregular de frete gratuito para compras de eletrodomésticos, praticada no Site do Extra, para compras realizadas no dia 14.03.2016.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:





I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva , analista do Ministério Público, especialidade Direito, lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria o Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos.

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 23 de junho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora em substituição

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO de 04 de julho de 2016**, que exonera, a pedido, **Clistenes Floriano Nascimento Meneses** do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

**ATO de 04 de julho de 2016**, que nomeou **Maria Edileide Reis dos Santos** para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site **[www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br)**

**MANOEL CABRAL MACHADO NETO**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





